

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 90ª DA REPUBLICA N. 147

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 25 DE JUNHO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Rectificação do decreto n. 6.964, que reorganiza a Repartição da Carta Maritima.

Ministerio da Marinha—Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha—expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTE DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Rectificação

No decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1903, publicado na edição de 7 do corrente, devem ser feitas as corrigendas seguintes: No art. 10—Supprima-se: «l gravador».

A tabella dos ordenados e gratificação dos empregados militares e civis da Superintendencia da Navegação, leia-se assim:

EMPREGO	GRATIFICAÇÃO ANNUAL
Official general superintendente.....	5:400\$000
Assistente.....	Verba «Força Naval»
Ajudante de ordens.....	Verba «Força Naval»
Director.....	3:000\$000
Chefe de secção.....	1:920\$000
Commissario.....	1:440\$ 00
Fiel.....	1:230\$000

Observações

O assistente e ajudante de ordens perceberão as respectivas gratificações pela verba «Força Naval».

O official servindo de estacionario meteorologista nas capitalias ou escolas de aprendizes marinheiros perceberá a mais a gratificação de 30\$ mensaes.

PESSOAL CIVIL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Desenhista.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Archivista.....	1:600\$000	900\$000	2:500\$000
Amanuense.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Escrevente.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuo.....	900\$000	500\$000	1:400\$000
Servente.....	—	1:200\$000	1:200\$000
Pharoleiro de 1ª classe.....	—	1:340\$000	1:440\$000
» » 2ª ».....	—	1:080\$000	1:080\$000
» » 3ª ».....	—	840\$000	840\$000
Guardas-vigias.....	—	840\$000	840\$000
Os guardas-vigias do Rio de Janeiro, Roccos e canal de S. Roque terão a mais a gratificação mensal de 30\$000.....	—	360\$000	36\$000
Estacionario de 1ª classe.....	—	1:800\$000	1:800\$000
» » 2ª ».....	—	1:440\$000	1:440\$000
» » 3ª ».....	—	920\$000	960\$000
Pharoleiro servindo de estacionario.....	—	300\$000	360\$000
Patrão de rebocador.....	—	3:600\$000	3:600\$000
Patrão de escaler.....	—	720\$000	72\$000
Marinheiros e remadores.....	—	600\$000	600\$000
Typographo.....	—	3:000\$000	3:000\$000
Lythographo.....	—	3:000\$000	3:000\$000
Revisor.....	—	1:440\$000	1:44\$000
Ajudante do typographo.....	—	1:800\$000	1:800\$000
Aprendiz.....	—	600\$000	600\$000
Servente.....	—	1:200\$000	1:200\$000
Paioleiro.....	—	720\$000	720\$000
Servente do paiol.....	—	600\$000	600\$000

Observações

O archivista, o desenhista e o amanuense da Superintendencia serão os mesmos que serviam na Directoria de Pharões, apostilladas as respectivas nomeações.

Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$000 mensaes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.767 — Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná possa occorrer ao pagamento do vencimento da guarnição do rebocador *Intrepido*, composta de um machinista, um foguista, um patrão e dous remadores, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma delegacia fiscal habilitada com o credito de 5:743\$328, á conta das seguintes verbas:

14. «Força Naval», pessoal, gratificações dos officiaes da armada, 4:078\$328.

22. «Munições de bocca», rações, 1:665\$007.
Na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 2.769 — Em resposta ao vosso aviso n. 6, de 15 de janeiro do anno passado, transmittio-vos os inclusos titulos de montepio civil pertencentes a D. Maria Florencia Almôa Miralles, Joanna Miralles, Alexandre Miralles e Carolina Miralles, viuva e filhos do mestre do Arsenal do Ladario, José Hygino Miralles, devolvendo os papeis relativos ao assumpto, que acompanharam ao vosso citado aviso.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.770 — Em resposta a vosso aviso n. 190, de 2 do corrente, ao qual veio annexo o projecto do dique da Saude, organizado pela comissão fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, tenho a honra de passar ás vossas mãos o parecer da comissão de engenheiros navaes sobre o assumpto, e rogo vos digneis de providenciar para que sejam executadas as modificações indicadas no mesmo parecer.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.774 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a pagadoria deste Ministerio com a quantia de 1.800.000\$, constante do incluso pedido, para attender ao pagamento de diversas despesas, durante o proximo mez de julho, por conta do actual exercicio.

Lia 23

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.777 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja effectuado no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, o pagamento da quantia de 41:723\$730, proveniente do fornecimento de diversos artigos feito ao Deposito Naval do Rio de Janeiro nos mezes de abril a junho, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 9.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.779 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia do termo de obito de Victal Gomes Faria, occorrido a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, quando em viagem do porto do Pará para o da Parahyba.

N. 2.780 — Tenho a honra de vos transmittir, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo do nascimento de um menino, occorrido a bordo do paquete nacional *Orion*, em viagem deste porto para o de Santos.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 2.781 — Em resposta a vosso officio n. 54, de 3 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem

do Sr. Presidente da Republica em satisfação á que lhe foi dirigida pelo presidente do Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados que autoriza a concessão de um anno de licença em prorrogação, com ordenado, ao secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná Hemeterio de Miranda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1908

Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.773 — Afim de poder cumprir o despacho exarado no incluso aviso do Ministerio da Fazenda, que com os demais papeis tenho a honra de vos remetter, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser transmittida a esta Directoria do Expediente uma narrativa do facto a que se referem os mesmos papeis.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de junho de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do Montepio dos Funcionarios Civis do Ministerio da Guerra Florentino Isidoro-Vieira e pedindo o pagamento das pensões distribuidas á viuva e filha do dito funcionario e bem assim do quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 410).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Paraná, declarando, em resposta ao seu telegramma de 10 do corrente, que não deverão ser pagos titulos de divida de peças de fardamento vencido no corrente exercicio.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 4 do corrente promovendo e graduando diversos officiaes, e de 19 de dezembro do anno findo, nomeando 1º tenente medico de 5ª classe, o medico ajunto Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza.

— Ao director geral de Saude, declarando que é nomeado interno da pharmacia do Hospital Central do Exercicio o alumno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Clodoven Augusto de Moraes.

— Ao Intendente Geral da Guerra, mandando:

Fornecer á Intendencia do 4º Districto Militar os artigos constantes do pedido que se envia e que acompanhou seu officio de 14 de novembro ultimo;

Lavrar contracto com Augusto Gomes de Moraes para concertos de que necessita o escalon n. 7, da respectiva intendencia.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercicio:

Declarando: Que fica sem effecto o aviso n. 641, de 18 de abril ultimo, transferindo do 6º batalhão de infantaria para o 37º, o 1º tenente Galdino Jacintho Fernandes;

Que são postos á disposição do chefe da comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Acre o 1º tenente Candido Cardoso e o 2º tenente José Pinto da Silva.

Mandando praticar nas obras de fortificações de Copacabana o 2º tenente Diniz Desiderato Horta Barbosa.

Nomeando auxiliares da comissão de fortificações de Copacabana os 2ºs tenentes Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Djalma Ulrick de Oliveira e Feliciano Pires de Abreu Sodré.

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 12:316\$722, a saber: 300\$, a Anselmo de Almeida Figueiredo; 180\$, a Carvalho Costa & Comp.; 3:499\$932, a Celestino de

Oliveira; 56\$, a D. Norris; 107\$, a H. Garnier; 1:828\$300, a Luiz Macedo; 58\$490, a Moreno Barbosa & Comp.; 137\$, a Moreira Barbosa; 5:840\$, a Pacheco Moreira & Comp. (aviso n. 491);

De 45:23\$440, sendo: 15:000\$, a Augusto José Leite; 1:440\$, a Bruno & Comp.; 6:460\$820, a Farinha, Carvalho & Comp.; 6:000\$, a Horacio Soares; 7:553\$, a Lopes & Sobrinho, e 9:833\$320, a Ottoni & Silva (aviso n. 402).

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando pôr á disposição do director geral de saude, para auxiliar o serviço da limpeza do material sanitario, a cargo do Deposito do Material Sanitario do Exercicio, um operario do mesmo arsenal, em substituição ao que servia no referido deposito.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercicio:

Declarando que, de accordo com o disposto no aviso n. 873, de 9 do corrente, fica sem effecto a exclusão do serviço do exercito do sargento quartel mestre do 25º batalhão de infantaria João de Carvalho Guimarães;

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir em Cuyabá, o ex-musico de 1ª classe, do 2º batalhão de artilharia Manoel Valentim do Nascimento;

Transferindo para o 16º batalhão de infantario o 2º tenente do 9º João Amaro Pinto Pacca.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1908. — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria do Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em...

... que deverá remetter até 15 de agosto vindouro, á mesma secretaria de Estado, a demonstração da despesa effectivamente paga no 1º semestre deste anno, afim de se poder em tempo providenciar sobre os necessarios augmentos para a liquidação das despesas no actual exercicio, devendo solicitar-se o strictamente preciso para estas despesas — *Hermes R. da Fonseca*.

Ministerio da Guerra — N. 362 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1908.

Sr. intendente geral da Guerra — Em vista do exposto pela Intendencia do 6º districto militar, em officio annexo ao de n. 216, de 8 do mez findo, do commandante desse districto á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, declaro-vos, para que disso tenham conhecimento aquella e as demais intendencias, que sempre que se tratar de aquisição de artigos por concorrência publica ou, no caso de autorização legal, por compra administrativa, deverão ellas enviar, com a maior urgencia possivel, os pedidos de laes artigos com os respectivos preços, ás Delegacias Fiscaes competentes, solicitando dessas que informem se ha credito, o reservem desde logo para esse fim, no caso affirmativo, e facam a classificação da despesa á margem. Outrosim, vos declaro que nesta data se faz a necessaria comunicação ás respectivas Delegacias Fiscaes e que deverão ser dadas providencias para que se enviem aquellas intendencias copias do aviso n. 91, que em 17 de fevereiro findo vos dirigi sobre a aquisição de artigos, por essa repartição — Saude e fraternidade — *Hermes R. da Fonseca*.

Dia 19

Ao chefe do Estado-Maior do Exercicio: Approvando a nomeação que fez o commandante da 2ª brigada de cavallaria, do capitão Angelino Climaco de Carvalho, para seu ajudante de campo, em substituição ao 1º tenente Eustaquio Gama;

Declarando que, para attender ao que expoz o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, deverão ser recolhidos nos Estados, aos quartéis do exercito, os officiaes da Guarda Nacional que forem presos á disposição dos juizes federaes, não se recebendo em caso algum, em tais quartéis, inclusive o Districto Federal, esses officiaes, por mereas transgressões disciplinares ou mandados de juizes estaduais.

Nomeando:

O capitão Alfredo Menna Barreto Ferreira e o 2º tenente Manoel Umbelino de Brito Guerra, este ajudante de campo e aquelle ajudante de ordens, do commandante da 3ª brigada de infantaria;

O 2º tenente Hermes Severiano d'Alencourt Fonseca para servir como instructor militar no Gymnasio Pio Americano, em vista do disposto no art. 174 do regulamento de 8 de maio ultimo.

Permittindo ao 2º tenente Antonio Maria Barbieri Filho vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Antonio Lessa Pereira da Silva do 8º regimento para o 1º, e Armando Gusmão, do 1º para o 8º.

Ministerio da Guerra — N. 933 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução ás consultas do commandante interino do 3º districto militar e constantes dos tres incluzos telegrammas, declarai ao mesmo commandante:

Que os voluntarios especiaes só teem direito á etapa quando incluzidos como addidos e não durante o tempo de licenciamento, embora frequentem a instrução de recruta;

Que os referidos voluntarios especiaes, que se alistarem antes de 30 de novembro, devem ser considerados licenciados;

Que aos voluntarios para manobras será fornecido, como aos especiaes, desde já, por empréstimo, gorro de pino, calça, túnica e capa de brim *haki* para infantaria, como já foi providenciado em aviso n. 320, de 10 do corrente á Intendencia Geral da Guerra;

Que os corpos devem aceitar, na forma do regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio findo, voluntarios de dous annos, os quaes ficarão licenciados até 30 de novembro ou 31 de dezembro.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando pagamento das quantias seguintes:

De 15:156\$75, sendo: a Francisco Ignacio Pereira 2:833\$200 e a Ottoni & Silva 12:319\$875 (aviso n. 403);

De 270\$700 a Alexandre Ribeiro & Comp. (aviso n. 404).

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 6.991, de 16 do corrente, abrindo ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 11:169\$882 (aviso n. 405).

—Ao intendente geral da Guerra, approvando os contractos celebrados:

Com Alfredo Mullmann para o aluguel da casa de sua propriedade, na cidade de Alegrete, afim de servir de quartel general do commando da 2ª brigada de infantaria;

Com varios negociantes para a aquisição de fardamento de brim de algodão mescla accetito pelo conselho de compras da Intendencia do 5º districto militar em sessão de 20 de setembro do anno findo, e a deliberação que tomou o dito conselho de impor ao contractante J. B. Fonseca a multa de 5 % por não ter assignado o respectivo termo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que, nesta data se manda trancar a matricula a do alumno da Escola de Artillaria e Engenharia aspirante a official, Tristão de Araripe Faria Filho, conforme pedido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

33ª sessão em 24 de junho de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindabyba de Mattos

A's 11 horas da manhã abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira, Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que acaba de receber da comissão designada para reorganizar a secretaria do Tribunal a redacção final do projecto e vae submettel-a á votação.

Foi approvada unanimemente.

Habeas-corpus

N. 2.579—S. Paulo—Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, Gabriel Romão Teixeira.—Deu-se provimento ao recurso, concedendo-se a ordem de soltura, decretando-se a responsabilidade do procurador seccional, que não promoveu o processo no devido tempo, contra os votos dos Srs. Canuto Saraiva, Manoel Espinola, Cardoso de Castro, Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida, que concediam a ordem sem a decretada responsabilidade.

N. 2.578—Minas Geraes—Relator, o Sr. André Cavalcanti; pacientes, Francisco Barbosa e Ignacio de Almeida.—Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, sustentando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.039 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravante, a União Federal; agravado, desembargador Guilherme Crdeiro Coelho Cintra.—Conhecendo-se do agravo, deu-se provimento para reformar a sentença agravada, na parte em que dava ao agravado a importância das custas que deixou de perceber como aposentado, unanimemente.

N. 1.041 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; agravante, Luiz de Mendonça Santos; agravada, a União Federal.—Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente. Impe-dido o Sr. Guimarães Natal.

Cartas testemunháveis

N. 1.040—Pernambuco—Relator, o Sr. João Pedro; agravante, o Estado de Pernambuco; agravado, o juizo.—Conheceu-se da carta testemunhável e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.044—Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; agravantes, D. Maria de Almeida Souza e outros; agravado o presidente da Corte de Appellação.—Conheceu-se da carta testemunhável e mandou-se que fosse tomado por termo o recurso extraordinario interposto, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que não conhecia da carta testemunhável.

Appellação civil

N. 1.473—Capital Federal—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes o appellados a União Federal e o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior.—Negou-se provimento á ambas as appellações, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

DISTRIBUIÇÕES.

Appellação crime

N. 319 — S. Paulo — Appellante, João Francisco de Oliveira; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa

Appellação civil

N. 1.561 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Terras e Viação. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 577 — Capital Federal — Requerente, Antonio Taveira Gonçalves. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

PASSAGENS DE AUTO

Appellação crime

N. 296 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Recurso eleitoral

N. 164 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Appellações civis

N. 1.516 — Ao Sr. André Cavalcanti
N. 1.558 — Ao Sr. Pedro Lessa.

Revisões crime

N. 1.181 — Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 1.098 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

CAUSA COM DIA

Appellação crime

N. 302 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as mesmas causas já annunciadas menos a appellação civil n. 1.473.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o abatimento de 20 % sobre a respectiva avaliação

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto da 1ª vara, em exercicio no Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital le-rem, noticia tiverem, ou possa interessar, que, findo o prazo de oito dias e na audiencia deste juizo, depois de finda, do dia 3 do proximo mez de julho, ao meio-dia, no edificio do Supremo Tribunal Federal, onde

funciona este juízo, á rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, com abatimento de 20 % sobre a mesma avaliação, os bens seguintes: Decima parte do predio de sobrado á rua do Rosario n. 6, desta Capital, de construção antiga de pedra, cal e tijolos, tendo o mesmo predio, na frente do pavimento terreo duas portas largas de aço com portadas de cantaria, e no do sobrado duas janelas de peitoril com portadas de cantaria, medindo de frente 4m,75 por 20,000 de fundos. O pavimento terreo é aberto em armazem para negocio em commun com o predio n. 4; e o sobrado dividido em diversos compartimentos, todo forrado e assoalhado; e essa decima parte do predio, acima especificada, foi avaliada em 1:200\$, e vae a 3ª praça com o abatimento de 20 %, por não ter havido licitantes na 1ª e 2ª praças, sendo que o preço da avaliação reduz-se, com o referido abatimento de 20 %, a 960\$. E caso não appareçam licitantes á referida decima parte do predio, será ella levada a publico leilão; e será entregue a quem mais der ou maior lance offerecer. Decima parte de um terrono sito á rua General Gomes Carneiro n. 4A, antiga rua do Costa, mede de frente, todo o terreno, 18m,10 centímetros por 26m,20 centímetros de fundo, fechado por todos os lados por paredes das casas vizinhas, sendo que na frente é fechado por muro de tijolos, cuja decima parte foi avaliada por 2:000\$ e vae a 3ª praça, por não ter havido licitantes na 1ª e na 2ª praças, sendo que o preço da avaliação reduz-se, com o abatimento de 20 %, a 1:600\$. E caso também não appareçam licitantes, será, com a parte do predio, levada a publico leilão, na forma acima especificada. Cujos bens vão a praça a requerimento de José da Cunha Brandão, tutor do menor João Dias Carneiro Guimarães, e em virtude de carta rogatoria, expedida a este juízo pelo juízo de direito da comarca de Passos de Ferreira, em Portugal. E por isso convido a quem nos mesmos queira lançar a comparecer na sala das audiencias deste juízo no referido dia, logar e hora. E para que a noticia chegue a todos ou a quem possa interessar, mandei lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado no Districto Federal, aos 22 dias do mez de junho de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Juize de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringencia ao julgado da 9ª pretoria, embargante, Augustus Fernandes da Costa Braga; embargado, Francisco Lopes Rodrigues, terá logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civis a realizar-se quinta-feira, 25 do corrente, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Em 23 de junho de 1908. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orosca*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Orion*, para Santo. mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Spanish Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Argentino*, para Santo. Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Oceano*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditos com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Duna*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Shipsea*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.083	513	.601
Entraram.....	40	33	73
Sahiram.....	23	15	38
Falleceram.....	5	0	5
Existem.....	1.100	531	1.631

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 847 consultantes, para os quaes se aviaram 934 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

— No dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.100	531	1.631
Entraram.....	34	17	51
Sahiram.....	25	19	44
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.103	526	1.629

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 503 consultantes, para os quaes se aviaram 516 receitas.

— No dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.103	526	1.629
Entraram.....	20	7	27
Sahiram.....	18	9	27
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.101	521	1.622

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 550 consultantes, para os quaes se aviaram 601 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 21 de junho de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.4	20.3	13.8	78	2.1	NNW	0.0	—	
4 h. m.....	761.5	19.5	14.6	87	2.3	NNW	0.5	C CK	
7 h. m.....	761.8	18.9	14.2	87	1.6	NNW	0.2	CK ≡	
10 h. m.....	762.6	18.4	14.5	92	2.5	NNW	1.0	KN ≡	
1 h. t.....	760.0	23.2	13.9	66	2.9	N	0.1	K ≡	
4 h. t.....	759.4	22.8	15.0	73	3.7	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	760.5	22.1	14.3	72	3.3	SW	0.1	≡	
10 h. t.....	761.5	21.6	15.4	80	0.0	Calmo	0.2	≡	
Médias.....	761.21	20.85	14.46	79.4	2.3		0.3		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T, 24.8; minima, ás 9 hs. 3/4 M, 18.2.— Evaporação em 24 horas 2.3.— Ozono, ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2. Atras de insolação, ás 6 hs. 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia do Navegação—Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de junho de 1903 (Terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°/o	m/m	o					o	o	o	m/m	m/m	h	
Central do morro de Santo Antonio	1 a.	759.63	20.2	15.64	83.0	NW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.32	20.1	15.83	91.0	NW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.22	19.8	15.22	88.6	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.98	19.5	15.23	90.5	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.83	19.3	15.37	92.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.77	19.0	15.07	92.0	WSW	Bom	Orvalho abundante	CK.CS	2	—	—	—	—	—	—
	7....	759.24	18.9	14.81	91.0	WNW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—	—
	8....	759.62	19.4	15.47	92.0	W	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
	9....	759.96	21.0	16.09	87.0	N	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS.CK.K	1	—	—	—	—	—	—
	10....	760.12	22.3	16.15	81.0	N	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
	11....	759.72	23.5	16.96	79.0	N	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	12....	759.30	25.3	16.03	67.0	NE	Bom	..	CK.SK	1	—	—	1.30	—	—	—
	13....	758.46	25.9	14.11	56.6	NE	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—	—
	14....	758.04	23.5	14.43	56.0	NNE	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
	15....	757.97	25.8	16.27	66.0	SE	Bom	..	CS.SK.K	9	—	—	—	—	—	—
	16....	758.09	24.9	16.82	71.7	SE	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	17....	758.32	24.0	15.45	69.6	S	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—	—
	18....	758.63	23.6	14.49	66.6	SSE	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	758.84	23.5	13.91	64.7	SSE	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	20....	759.04	23.5	13.75	61.0	SSE	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—	—	—
	21....	759.11	23.0	15.79	76.2	SW	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—	—	7.55
	22....	758.96	22.6	16.14	79.2	SW	Bom	Nevoeiro tenue	—	6	—	—	—	—	—	—
	23....	758.69	22.3	15.98	80.0	SSW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.K	3	28.0	27.4	18.0	—	—	—
	24....	758.58	21.9	15.92	82.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 14 hs. 50 m. (2 hs. 50 m. p.) e a minima ás 7 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 23 — 6 — 1903 = — 9° 11' 52" N W

Inclinação do dia 23 — 6 — 1903 = — 14° 34' (extremo norte para cima)

Directoria de Meteorologia, 24 de junho de 1903 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....	760.43	27.8	22.62	27.40	Santos.....	764.18	20.5	13.04	23.10
Parnahyba.....	—	—	—	27.00	Paranaguá.....	761.49	20.9	15.83	20.09
Fortaleza.....	763.79	26.9	19.82	24.50	Curityba.....	764.96	13.6	9.49	14.35
Natal.....	764.40	27.8	20.24	24.15	Guarapuava.....	765.51	7.5	7.18	15.00
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	767.58	26.2	19.63	25.75	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	760.85	19.3	14.72	19.65
Maceió.....	—	—	—	25.75	Corrientes (x).....	768.80	10.0	7.97	11.50
Aracaju.....	766.35	23.5	20.19	26.25	Itaqui.....	764.70	12.4	10.21	12.10
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	762.39	18.2	10.34	18.30
S. Salvador.....	766.28	23.0	19.04	24.70	Santa Maria.....	762.69	14.5	12.31	15.00
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	767.03	12.9	9.56	12.50
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	763.48	13.6	10.80	14.80
Uberaba.....	765.95	19.6	13.59	20.40	Cordoba (x).....	771.50	0.0	4.60	5.50
Victoria.....	764.49	24.4	16.23	24.75	Rosario (x).....	770.50	4.0	6.10	5.00
Barbacena.....	764.68	17.2	12.21	15.70	Mendoza (x).....	770.00	3.0	4.71	7.50
Juiz de Fora.....	767.20	18.2	11.31	18.90	Buenos Aires (x).....	769.50	2.0	5.30	5.50
Campinas.....	765.30	17.6	11.40	17.25	Montevideo.....	768.50	11.0	8.93	10.25
Capital (Rio).....	763.59	20.6	16.82	22.70					

Em Paranaguá choveu fortemente, soprando ventos do quadrante N W, durante a madrugada de hoje.

As temperaturas mínimas das médias da vespera verificaram-se em Rosario com 5° 00 e Bagé com 12° 50.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos do Sul.

Até a 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem. — NORONHA SANTOS, adjunto.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.133

Koch & Comp., negociantes exportadores, estabelecidos em Colonia, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Favorita». Esta marca poderá variar em cores e dimensões e será aplicada nos seguintes artigos: tesouras, facas, canivetes, facas de talho, facões de caça e de matto, facas de cozinha e cortadores, de fabricação dos supplicantes. Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada com os dizeres: Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.—Por procuração, Antonio Thomas Quartim & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 20 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.135, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.664

Borlido Moniz & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do General Camara ns. 67 e 69, apresentam a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que se compõe de uma ellipse feita com arame farpado, tendo ao centro a figura de um cavallo, lendo-se as seguintes indicações em frente ao cavallo: «Horse Brand»; por cima as palavras «Galvanised Steel Fencing Wire», por baixo «Trade Mark, Registered», e por fora da ellipse, na parte inferior: «400 metros garantidos». Os requerentes adoptaram a referida marca, da qual o característico principal é a figura de um cavallo dentro de uma ellipse de arame farpado e as palavras «Horse Brand», para distinguir uma qualidade especial de arame farpado proprio para cercas, de manufactura estrangeira, que importam para seu commercio, e será estampada em chapas de metal, que serão afixadas no carretel contendo o referido artigo, ou pintadas no proprio carretel em qualquer cor e farão uso também em todos os seus papeis da sua casa commercial, para o que pedem o necessario registro, na forma da lei, que garante o seu direito e propriedade á referida marca e nome marca «Cavallo», conforme a traducção em portuguez.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 2 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.664, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

N. 3.672

Borlido Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara ns. 67 e 69, apresentam a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste na figuração de um indicador de bussola, com o centro aberto em circulo, no qual se leem as palavras «Onix—A—1—Cylinder», tendo por cima do indicador as palavras «Trade Mark», e por baixo a palavra «Re-

gistered». Os requerentes adoptaram a referida marca e nome Onix, para distinguir uma qualidade de lubrificante de manufactura estrangeira que importam para seu commercio e será pintada, gravada ou estampada em qualquer cor nos envoltorios de qualquer natureza contendo o referido producto, bem como farão uso da referida marca e nome em todos os seus papeis commerciaes, constituindo o característico principal da marca a palavra «Onix A—1», e requerem para ella o necessario registro que garanta o seu direito e propriedade na forma da lei.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas do dia 6 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.672, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

N. 3.673

Borlido Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara ns. 67 e 69, apresentam á essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste no desenho de um pneumatico para automovel, tendo no centro uma roda de automovel com a figura de um leão atravessado por uma para ardente, sob a qual se lê a palavra «Trade Mark». Na parte superior do pneumatico lê-se a palavra «Carborina» e na parte inferior as palavras «Essence de petrole». Os requerentes adoptaram a referida marca e nome «Carborina», para distinguir uma qualidade especial de gazol na, naphita ou essencia de petroleo, de manufactura estrangeira, que importam para seu commercio e será pintada, gravada ou estampada em qualquer cor nos volumes contendo o referido producto, e farão também uso em todos os seus papeis commerciaes. Sendo o característico principal da marca a palavra «Carborina» applicada pelos requerentes ao producto referido, requerem para ella e para a marca o necessario registro, na forma da lei, que garante o seu direito de propriedade.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 6 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.673, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

N. 3.680

Borlido Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara ns. 67 e 69, apresentam a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, sob a denominação «Cravo Carioca», cujo desenho representa diversos traços em pintura de estylo arte nova, divididos em dous planos, vendo-se no primeiro a figura de um homem assentado, segurando um animal pelo cabresto, em posição de escocear, lendo-se por cima as palavras «Fica manso mano—Marca registrada», por fora desses traços, vê-se uma cabeça de cavallo de cada lado, tendo ao alto na mesma direcção de cada cabeça o desenho de tres cravos sobrepostos para ferrar animais e a denominação «Cravo Carioca». O segundo plano do desenho é occupado pela direcção e descripção da qualidade

deste material, sua applicação e instrucções para uso e designação da bitola do cravo dentro de um circulo, cuja designação pôde variar em numero conforme essa bitola for. Os requerentes adoptaram a referida marca e nome «Cravo Carioca», bem como a phrase «Fica manso mano», para distinguir uma qualidade de cravos para ferrar animais; de manufactura estrangeira, que importam para seu commercio, e será applicada em rotulos impressos em uma só cor ou em diversas cores, para serem colladas nos pacotes e caixas contendo o referido producto e em inscripção gravada a fogo ou pintadas nas caixas de madeira contendo pacotes de cravos, bem assim nos prospectos, folhetos, annuncios ou qualquer outro reclamo o propaganda e em seus papeis commerciaes, pedindo para essa marca o nome e phrase o necessario registro, na forma da lei, de modo a garantir o seu direito e propriedade.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 12 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.680, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.681

Borlido Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara ns. 67 e 69, apresentam a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, cujo desenho se compõe de duas moças trajadas com toilettes de motoristas, seguras do um arco dentro do qual se leem as palavras «Metalina Fluida, Registered. Trade Mark», por baixo desse arco, formando um segundo plano ao fundo do desenho, vê-se a inscripção, limpeza, brilho e belleza dos metaes brancos e amarellos. Ainda em um terceiro plano do desenho, destacado por arabescos, vê-se o desenho de um automovel, tendo ao lado esquerdo as palavras «indispensavel nas garages e officinas de mecanica ou de artefactos» de metal e ao lado direito as palavras «Incomparavel para polir, dar brilho em bronze, cobre, latão, nickel e electro-platé». O desenho é terminado por um quarto plano ao lado esquerdo, no qual se lê ao alto o nome «Metalina Fluida» seguido da descripção das applicações do producto e os requerentes deram a denominação de «Metalina Fluida» por elles creada, para distinguir um producto de manufactura estrangeira, proprio para limpar, polir e dar brilho a metais, cujo producto poderá ser fluido ou liquido, em massa em pó ou em pedra, a cujo producto, em qualquer dessas formas, darão sempre o nome de «Metalina» seguido da palavra indicadora de sua natureza.

A referida marca e nome «Metalina» será empregada em rotulos de mais de uma cor, que serão collados, gravados ou estampados nos envoltorios de qualquer natureza contendo o referido producto, annuncios bem assim em todos os seus papeis commerciaes e para garantir o seu direito e propriedade á referida marca e nome «Metalina», requerem o necessario registro nessa Junta, na forma da lei.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 13 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrado sob n. 5.681, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo a baixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, no armazem do Sr. Manoel Pereira da Cunha, á rua da Estação n. 2 (Arraial da Penha), e que analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Vinho verde—A analyse revelou na referida amostra, que é de vinho tinto, a existencia de 9,4 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Vinho do Porto—A analyse revelou na referida amostra, que é de vinho branco adicionado de agua e alcool, a existencia de 13,2 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de junho de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE ESTATISTICA DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia declaro que, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no archivo desta repartição, terá inicio o concurso para provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de estatistica do Gabinete de Identificação e de Estatistica, para o qual se inscreveram os seguintes cidadãos:

Laurindo Augusto Lemgruber Filho.
Herculano Cesar de Lima.
Edgard Varolla de Magalhães.
Heitor de Oliveira Guimarães.
Joaquim de Santa Cecilia.
Francisco de Paula Chaves Junior.
Caetano Henrique de Almeida.
Henrique Victor Mallet.
Avelino Gomes Teixeira.
José Luiz Cordeiro.
Heitor Bracet.
Luiz Furtado Coelho.
Fortunato da Motta Reis.
Francisco José Furiati.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de junho de 1908.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferros, metaes, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correioes, artigos para luzes e machinas, fardamento e jaquetões de panno azul ferrete nacional, fardamento de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flanelá, calças de brim branco, gravatas de seda preta, meias, lenços e ceroulas de algodão, capacetes de couro da Russia com emblemas de metal e botinas de bozerro.

As amostras acham-se na arrecadação geral á disposição dos Srs. proponentes e os impressos nesta secretaria, onde se infor-

marão das condições do fornecimento, das 0 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre jaquetões e fardamento de panno azul ferrete nacional deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em envelopes e marcadas.

Cada uma dessas amostras terá, pelo menos, 0,20x0,20.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, *sem emendas nem rasuras*, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações devidamente legalizadas.

Só será tomada em consideração a proposta daquelle que, até a vespera do dia marcado para a concorrência, se habilitar perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documentos provando negociar nos artigos que pretende concorrer, tendo satisfeito, como tal, á Fazenda Nacional do imposto de industria e profissões relativo ao ultimo semestre vencido e á Municipalidade o de alvarás de licença para negocio, além de declarar ter examinado as amostras existentes na arrecadação geral e de juntar ainda recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ahi depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura de seu contracto, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser acceto, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura, será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 20 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 400\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 20 de junho de 1908.—Alfere Ormindo Rocha, secretario interino.

Junta Commercial

SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1908

Presidente interino, Torres.—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Conceição, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio de 6 de junho, do juiz da 3ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia da firma Costa & Croce, estabelecida á rua Senador Euzébio n. 94.—Proceda-se de accordo com o art. 19 de lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De The Gandy Belt Manufacturing Company, Inglaterra, para o registro da marca que distingue correias do algodão para transmissão, de sua fabricação.—Deferido.

De Armour & Company, America do Norte, para o registro da marca que distingue banha de sua fabricação.—Deferido.

Dr. George Friedrich Hoenning, Allemanha, para o registro da marca «Chuva de Perfume», que distingue o chloreto de etyle perfumado e outros, de sua fabricação.—Deferido.

De Borlido Moniz & Comp. para o registro da marca que distingue gasolina ou essencia de petroleo, de seu commercio.—Deferido.

De Borlido Moniz & Comp. para o registro da marca «Onix», que distingue um lubrificante de seu commercio.—Deferido.

De J. Peixoto de Castro, dous requerimentos, para registro das marcas «Sabão

Corcovado» e «Porco», afim de distinguir o sabão de sua fabricação.—Deferidos.

De José Doval Portella para o registro da marca «Minerva», que distingue a coxíveja de sua fabricação.—Indeferido, por existir outra marca registrada sob n. 3.908.

De Rebello & Castro Martins para a transferencia das marcas registradas ns. 5.436 e 5.447 pelos Srs. Rebello Castro & Martins para sua firma como sucessora.—Deferido.

De Lustosa, Faria & Rodrigues para o archívamento do *Diario Official* em que vem publicada a transferencia para seu nome da marca registrada nesta junta sob o n. 4.393.—Deferido.

De José Doval Portella para o cancelamento das marcas registradas nesta junta sob os ns. 3.908 e 3.909, registradas por Domingos Rodriguez Perez.—Indeferido, por ser insufficiente a prova dada.

De John Dixon & Comp., A. S. Terra, Mourão & Comp., Langgard, Waldemar & Comp., Antonio Rifger Nunes, Francisco Antonio Giffoni e Nian & Comp. para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 2.089, 5.584, 5.588, 5.589, 5.612, 5.618 e 5.662.—Deferidos.

De Joaquim Alves Ribeiro para o deposito da marca «Victorios», registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte sob n. 59, pelo Sr. Rezende de Souza Andrade, para manteigas de sua fabricação.—Deferido.

De Silva Nogueira & Comp., M. Gérin & Comp., Monteiro & Costa, Vianna & Carrégal, Victor Costa & Comp., Chaves, Ferreira & Comp., Caruzo & Peisico, A. Pires & Comp. e Albino de Lacerda & Comp. para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Souza Neves & Marques para o archívamento de seu contracto social.—Juntam procuração do socio Antonio Pedro de Souza Neves.

De Serra & Comp. para o archívamento de seu contracto social.—Indeferido, por exercer o socio Julio Cesar Urzedo da Rocha cargo que o priva de ser commerciante e por haver firma identica registrada sob numero 9.367.

De Silva Araujo & Comp. para o archívamento em carta de participação.—Indeferido, á vista do art. 325 do Codigo Commercial.

De Pring, Torres & Comp. e Pereira Soares & Comp. para o archívamento das alterações em seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Mattos, Maia & Comp. para o archívamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, anotando se no registro da firma que deixa de usar da mesma Antonio Mendes Caldas Maia, que retirou-se da sociedade.

De S. Lara & Comp. para o archívamento da prorrogação do seu contracto social.—Deferido.

De J. C. Pinheiro & Comp. Fernandes & Martins e M. Gerin & Comp. para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Carvalho, Almeida & Comp. Esteves & Braga, J. F. Monteiro Dias, J. C. Valente, Antonio Gonçalves de Azevedo, Leopoldo Cunha Filho, José David Duarte Estrella, Alberto Jacobina e J. Santiago de Castro para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Joaquim Monteiro Angelo para o registro de sua firma commercial sob a razão de Joaquim Monteiro.

Do José Augusto Brito Mendes, successor da firma Rocha & Mendes, para a transferência para sua firma do Copiador, em branco, daquela firma.—Deferido.

Da sociedade anonyma Casa Colombo para o archívamento e mais documentos relativos á sua constituição.—Deferido.

De J. F. Stampa, agravando do despacho desta junta que denegou o registro da marca «Cerveja Estrella».—Autoado com os documentos respectivos, tome-se por termo o agravo e dê-se vista ao agravante, que deverá apresentar a quitação dos impostos municipaes e posteriormente ao agravado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1908.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da junta, realizada em 11 do corrente, foram archivados os seguintes contractos alterações, prorrogação e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Albino de Lacerda e o pharmaceutico Francisco Alves de Souza para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. A 204, com o capital de 4:000\$, sob a firma Albino de Lacerda & Comp;

De D. Anna Molina Pires e o pharmaceutico José Cerqueira Daltro para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Doutor Candido Benicio n. 58 B, com o capital de 4:000\$, sob a firma A. Pires & Comp.;

De Adelino, Chaves Ferreira Velho, J. Ferreira Sophia e Joaquim Marinho Teixeira Reis para o commercio de comissões, nesta praça, com o capital de 40:000\$, á rua do Rosario n. 30, sob a firma Chaves, Ferreira & Comp.;

De Matheus Caruzo e Eugenio Persico para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 85, com o capital de 3:000\$, sob a firma Caruzo & Persico;

De Arthur Martins Gerin e Antonio Leite Teixeira de Carvalho para o fabrico de xaropes, licores, etc., nesta praça, á rua de S. José n. 49, com o capital de 65:000\$, sob a firma M. Gerin & Comp.;

De José Monteiro Novo e Alfredo Henrique da Costa para um estabelecimento de barbeiro, nesta praça, á praça Tiradentes n. 33, com o capital de 3:400\$, sob a firma Monteiro & Costa;

De José Fernandes da Silva Junior, João Damasceno Nogueira e o commanditario Carlos A. Martins Ferreira para o commercio de alfaitaria, nesta praça, á rua dos Ourives n. 101, com o capital de 20:000\$, sob a firma Silva, Nogueira & Comp.;

De José Baptista Barreira Vianna e Gabriel Marques Carregal para o commercio de comissões, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 12, com o capital de 20:000\$, sob a firma Vianna & Carregal;

De Victor Costa e Francisco Bazilio para o commercio de flores artificiaes nesta praça, á praça de Santa Luzia n. 4 K, com o capital de 4:000\$, sob a firma Victor Costa & Comp.

Alterações de contractos

De Pereira Soares & Comp. pela retirada do socio Claudio José de Miranda;

De Prin, Torres & Comp. pela retirada do socio de industria Manoel Gomes Barbosa.

De Mattos, Maia & Comp. pela retirada do socio solidario Antonio Mendes Caldas Maia.

Prologação de prazo de contracto

De S. Lara & Comp. por tempo indeterminado.

Distracto

De Fernandes & Martins, J. C. Pinheiro & Comp. e M. Gerin & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1908.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1908

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 15 de junho corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 8 a 13 deste mez e dos fretes e engagements realizados na semana finda.—Archive-se.

Requerimentos:

De Borlido Moniz & Comp., para o registro da marca «Cravo Carioca», que distingue os cravos para ferraduras de animaes.—Deferido.

De Lopes Felgueiras & Costa, para o registro da marca «Sabão Exposição», que distingue o sabão de seu commercio.—Deferido.

De Borlido, Moniz & Comp., para o registro da marca «Metalina», que distingue um preparado para limpar metaes.—Deferido.

De Louis Hermann & Comp., para o registro da marca «Favorita Davairina», que distingue um creme para o rosto, de seu commercio.—Deferido.

De Ricardo Gomes Peixoto & Comp., para o registro da marca «Hotel Rocambole», que distingue os vinhos, conservas, etc., de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Fiação e Tecelagem Carioca, para o registro da marca que distingue os tecidos de sua fabricação.—Deferido.

De Arthur Guimarães Certen e M. Ribeiro & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob n. 5.637 e 5.599.—Deferido.

De Stender & Comp., para o deposito de sua marca registrada na junta da Bahia, sob n. 24.—Deferido.

De Francisco F. Tentana, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 756 a 759.—Deferido.

De Manoel de Macedo, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Paraná, sob os ns. 760, 761 e 764.—Deferido.

Da Companhia Antartica Paulista, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 992.—Deferido.

De Miguel Bueno & Comp., Pinto & Figueiredo, Diran Demirbachian & Comp., Ramalho & Tavares, Rocha & Bento, Belmiro de Souza Campochão & Comp., França & Martins, J. B. Pedroza & Comp., Rocha & Comp., Mendes & Castro, Alberto de Azevedo & Comp. e Flores & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Campos Silva & Comp., Marinho Pinto & Comp. e Santos Pinheiro & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos sociaes.—Deferidos, cancellando-se as firmas existentes.

De J. M. de Oliveira & Comp., Simões & Monteiro, J. B. Pedroza & Comp., Lou-

reiro & Reis; D. A. Corrêa & Comp., Antonio Domingues & Comp. e Flores & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Leon Falque, liquidante da firma Martin & Comp., para o archívamento da dissolução e liquidação desta.—Deferido.

De David Haguener, liquidante da firma Nunes de Sá & Comp., para o archívamento da dissolução da dita firma.—Deferido.

De Chaves Ferreira & Comp., Cruz, Costa & Comp., Oliveira & Pontes, Campos, Silva & Comp., Mancel de Jesus Loureiro e A. S. Fernandes, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Francisco Vieira Goulart, para ser matriculado negociante.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de junho de 1908.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da Junta Commercial, realizada em 15 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Eloy Henrique Flores, Antonio Joaquim Gomes e o socio de industria Guilherme Tell Coelho Cintra, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Archias Cordeiro n. 25 A, com o capital de 2:000\$, sob a firma Flores & Comp.

De Antonio de Oliveira Ramalho e Manoel de Almeida Tavares, para o commercio de botequim e casa de pasto, nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 59, com o capital de 2:600\$, sob a firma Ramalho & Tavares.

De Francisco José da Rocha e José Bento, para o commercio de hotel, nesta praça, á rua Visconde de Itagua n. 169 e 171, com o capital de 4:800\$, sob a firma Rocha & Bento.

De Alberto Augusto Guimarães de Azevedo e Guilherme Fernandes da Silva, para o commercio de comissões, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 91, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Alberto de Azevedo & Comp.

De Belmiro de Souza Campochão e o socio de industria José Joaquim de Oliveira, para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 216, com o capital de 22:000\$, sob a firma Belmiro de Souza Campochão & Comp.

De Diran Demirbachian e Salim Gabriel Meauchar, para o commercio de fumos, nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 30, com o capital de 40:000\$, sob a firma Diran Demirbachian & Comp.

De Antonio Augusto Martins e José Monteiro França, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 23, com o capital de 10:000\$, sob a firma França & Martins.

De Jacintho Bonifacio Pedrosa, Luiz Ferraz Coelho e a firma Ignacio da Fonseca, como commanditaria, para o commercio de papeis pintados, nesta praça, á rua São Francisco de Assis n. 15, com o capital de 25:000\$, sob a firma J. B. Pedrosa & Comp.

De Rodrigo Teixeira de Castro e José Francisco Mendes, para o commercio de café moido e botequim, nesta praça, á rua do Senado n. 35, com o capital de 5:696\$128, sob a firma Mendes & Castro.

De Miguel Demetrio Bruno e o pharmaceutico João Thedim de Figueiredo, para a exploração de pharmacia, nesta praça, em Guaratiba, com o capital de 2:000\$, sob a firma Miguel Bruno & Comp.

Do Alvaro Vieira Pinto e José Nunes de Figueiredo, para o commercio de perfumarias, nesta praça, á rua General Câmara n. 28, com o capital de 10:500\$, sob a firma Pinto & Figueiredo.

Do José do Carvalho Pereira da Rocha e João Baptista dos Anjos, para o commercio de xarque, mantimentos, etc., nesta praça, á rua General Polydoro n. 108, com o capital de 150:000\$, sob a firma Rocha & Comp.

Alterações de contractos

Do Campos, Silva & Comp., quanto ao socio solidario Manoel de Oliveira Campos, que passou a commanditario.

De Marinho, Pinto & Comp., pela sahida do socio solidario Antonio da Silva Pinto e redução do capital social a 320:000\$000.

De Santos, Pinheiro & Comp., pela sahida do socio commanditario Antonio de Souza Aguiar Junior, redução do capital social a 45:000\$ e, quanto ao socio Adriano Augusto dos Santos, que passa a assignar-se Adriano Augusto dos Santos Pinheiro.

Distractos

De Flores & Comp.; Nunes de Sá & Comp.; Loureiro & Reis; Antonio Domingues & Comp.; D. A. Corrêa & Comp.; J. M. de Oliveira & Comp.; J. B. Pedrosa & Comp.; Martin & Comp. e Simões & Monteiro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1908. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1908

Presidente interino, *Torres*. — Secretario, Dr. *Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Iguassú*, coronel *Goulart*, Couto, *Julio Cesar* e *Conceição* e o secretario, Dr. *Fabio Leal*, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. presidente declara que, tendo o Dr. secretario verificado que a nota dada para a acta de 25 de maio proximo passado, relativamente ao accórdão da 2ª camara da Corte de Appellação não estava correcta, pedia á junta que fosse inserta nesta a necessaria emenda, declarando-se que a Corte de Appellação não tomara conhecimento do agravo de J. F. Stampa, por ter sido interposto evidentemente fora de tempo e não como se acha na acta publicada.

Requerimentos

De Luciano José Caldas, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos. — Passe-se titulo.

De G. R. Speaker, para o registro da marca «Eternit», que distingue telhas e chapas de ardizia do seu commercio. — Deferido.

De Borlido Moniz & Comp., tres requerimentos, para o registro das marcas «Lycolina», «Friofero» e «Naphtoleines», que distinguem um producto chimico, tinta refractaria e oleo para mancaes de seu commercio. — Deferidos.

De Abelardo de Manry, para o registro da marca «Destroyer», que distingue os desinfectantes de seu commercio. — Deferido.

De Rodrigues Perez & Comp., para o registro da marca «Alliança», que distingue o calçado de sua fabricação. — Deferido.

De M. R. Cruzet, para o registro da marca «Verax», que distingue os productos pharmaceuticos de seu commercio. — Deferido.

De J. Costa, para o registro da marca «Smart», que distingue os chapcos e outros artigos de seu commercio. — Deferido.

Da Société Anonyme des Usines Remy Portland Cementfabrik Drachemberg, Joh

Baumann's Erve Thermos Limited, Dr. Georg Friederick Hoening, F. G. Villas, Ribeiro & Comp., e Luiz Gonçalves Duarte, para o deposito de suas marcas, sob ns. 2.092 a 2.097, 2.121, 5.597, 5.598 e 5.610. — Deferidos.

De Guimarães & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 765. — Deferido.

De Viriato da Cunha Bastos, para o deposito de sua marca «Schomaken», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 993. — Deferido.

De Poock & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Salvador sob n. 26. — Deferido.

De Oloferno Desemone, para a transferencia para seu nome da marca registrada nesta junta, sob n. 4.495, por Aguiar & Desemone. — Deferido.

De Mendonça Junior, Cesar & Comp., para o cancellamento da marca «Liquidadora», registrada nesta junta por Joaquim de Souza Oliveira, sob n. 2.721. — Deferido.

De Almeida Lima & Comp., J. Alves de Almeida & Comp., E. Salvi & Comp., J. M. de Oliveira & Comp., Pinto & Vianna, Lages & Nunes, Braz & Almeida, Campos & Bal e A. Teixeira & Alves, para o archiva-mento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De L. Musso & Comp., para o archiva-mento das alterações de seu contracto social. — Deferido.

De Barcellos & Coelho para o archiva-mento das alterações de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma actual e identica.

Da Companhia «Fiat Lux» para o archiva-mento da acta das alterações de seus estatutos. — Deferido.

De Fernandes Mourão & Comp., Moraes & Brito, Manoel Henrique, Figueira & Filho e França Gomes & Castro para o archiva-mento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. B. Pedrosa & Comp., Affonso, Ramos & Comp., Pereira da Silva & Comp., F. Aguiar & Irmão, A. Assumpção & Comp., Octaviano Machado e Rachi de Melhem Jattas Schnairi para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Antonio José da Cunha e José da Costa Pinheiro para o registro de suas firmas commerciaes sob as razões sociaes de A. J. da Cunha e J. C. Pinheiro. — Deferidos.

De Luiz Joaquim Soares para o cancellamento de sua firma commercial. — Deferido.

De Antonio Vianna & Comp. para anotar-se no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento do n. 34 para o n. 63, á rua Primeiro de Março. — Deferido.

De Gonçalves Campos & Comp. para anotar-se no seu contracto social, registrado sob n. 59.003, que deixou de ser seu interessado, desde 31 de dezembro do anno proximo passado, Joaquim Duarte Brandão. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1908. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que em sessão da Junta Commercial, realizada em 19 do corrente, foram archivados os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Francisco Ferreira de Almeida, D. Emilia Adelaide da Cunha Liberal e o socio de industria Jean François Lefebvre Gidde, para o commercio de transportes nesta praça, á praça Duque de Caxias n. 17, com o capital

de 21:000\$, sob a firma de Almeida, Lima & Comp.

De Aventino Alves Teixeira e Manoel Teixeira Alves, para o commercio de botiquim, nesta praça, á rua de S. Clemente n. 36, com o capital de 3:000\$, sob a firma A. Teixeira Alves & Comp.

De José Maria de Oliveira e o pharmaceutico José de Lannes Dantas Brandão, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 78 D, com o capital de 4:000\$, sob a firma de J. M. de Oliveira & Comp.

De Eduardo Mendes Campos e José Rial do Bal, para o commercio de hotel, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 180, com o capital de 6:000\$, sob a firma Campos & Bal.

De Manoel Lagos Soutulho e Manoel Nunes Junior para o commercio de casa de pasto, nesta praça, á rua do Acre n. 140, com o capital de 7:000\$, sob a firma Lagos & Nunes.

De Emilio Salvi e Miguel Bruno para o commercio de perfumarias, nesta praça, á rua do Cunha n. 5, com o capital de 10:000\$, sob a firma E. Salvi & Comp.

De Francisco Pinto da Fonseca Telles e José Alves de Almeida para o commercio de seccoos e molhados, nesta praça, com o capital de 4:000\$, sob a firma J. Alves de Almeida & Comp.

De Antonio Ferreira Pinto e Alberto Carlos de Souza Vianna para o commercio de modas e artigos de armario, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 135, com o capital de 40:000\$, sob a firma Pinto & Vianna.

De José Ferreira Ruas e João Cardoso de Almeida para o commercio de alfaiataria, nesta praça, á rua dos Invalidos n. 88, com o capital de 3:000, sob a firma Ruas & Almeida.

Alterações de contractos

De L. Musso & Comp. quanto á clausula referente ao caso de fallicimento dos socios.

De Ayres da Cunha & Comp. pela sahida do socio solidario Ayres Pinto da Cunha, redução do capital social á 14:000\$, á divisão dos lucros e á firma, que passa á gyrar sob a razão de Barcellos & Coelho.

Distractos

De Fernandes, Mourão & Comp., França Gomes & Castro, Manoel Henrique Figueira & Filho e Moraes & Brito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1908. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Carolina Vieira Milhares requerido por aforamento o terreno lote n. 13, com 13^m,0 de frente, á rua do Encanamento; Manoel Martins o lote n. 20, com 110^m,0 de frente, á rua Sete de Setembro; Teruliana Maria o lote n. 19, com 22^m,0 de frente, á rua Sete de Setembro, e Thomaz Rodrigues do Nascimento o lote n. 5, com 22^m,0 de frente, á rua Matriz, existindo nelles bemfeitorias, são convidados os que p.ventura tiverem quaesquer reclamações a fazer acerca do aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias, a vir apresentalas, devidamente documentadas, no prazo de 3) dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de junho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE 200⁰⁰ DE TERRENOS DE MARINHA NO LOGAR DENOMINADO «BARRAÇÃO» A MARGEM DA LAGOA ARARUAMA, EM CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA FIRMA RODRIGUES FARIA & COMP.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Rodrigues Faria & Comp., o aforamento do supracitado terreno do marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competente mente documentadas que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 1.189⁰⁰ DE TERRENOS DE MARINHA A MARGEM ESQUERDA DO CANAL QUE LIGA A LAGOA DE ARARUAMA AO MAR, EM FRENTE A PONTINHA DE CABO FRIO, REQUERIDO POR CARLOS PALMER

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Carlos Palmer o aforamento dos supracitados terrenos de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações competentemente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, a nenhuma reclamação se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas em 25 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez. Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem Trapiche Saúde, nos dias 23 e 25 de junho do corrente anno, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

GF: 1 barril de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos, vindo de Bremen, no vapor *Rio Amazonas*, descarregado em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

NZC: 4 bordaloas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 200 kilos. vindas

de Milano, no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 3

JF: 20 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 491 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Rossetti*, descarregados em 27 de dezembro de 1905.

JAB: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 30 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregado em 4 de dezembro de 1905.

Lote n. 4

RLC: 49 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.515 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Phidias*, descarregados em 5 de março de 1906.

Lote n. 5

FRC: 15 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 310 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Salust*, descarregados em 7 de maio de 1906.

Lote n. 6

CTC: 53 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° graus de força alcoolica, pesando liquido 1.268 kilos, vindos do Porto, na barca *Venturosa*, descarregados em 21 de maio de 1903.

Lote n. 7

CFC: nove barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 255 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 15 de outubro de 1906.

Lote n. 8

MC: tres barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 250 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 28 de janeiro de 1907.

Lote n. 9

MGM: 30 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.400 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Tilian*, descarregados em 16 de fevereiro de 1907.

Lote n. 10

CTC: 21 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 600 kilos vindos de Barcelona, no vapor *Brasileno*, descarregados em 15 de abril de 1907.

Lote n. 11

AJR: 33 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° graus de força alcoolica, pesando liquido 1.370 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Homer*, descarregados em 14 de maio de 1907.

Lote n. 12

AFBC: 18 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 1.000 kilos.

LRF: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos, vindo de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907.

Lote n. 13

GF—Amarantes: 1 barril vazio.
JSL (em um triangulo): 18 barris vazios.
NZC: 4 bordaloas vazias.
D: 3 barris vazios.
TBC: 3 barris vazios.

JF: 20 barris vazios.

JAB: 1 barril vazio. Ao todo 50 volumes vazios, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 14

FA: 33 barris de quinto vazios.
J. C. Portella: 27 barris vazios.
CTC: 45 barris vazios. Ao todo 105 volumes vazios, vindos do Porto, no vapor *Amazonas*, descarregados em 9 de julho de 1907.

Lote n. 15

H. Garesse: 1 caixa vazia.
AB: 40 ditos idem.
AT: 50 ditos idem.
VC: 50 ditos idem.
LM: 50 ditos idem.
MS: 50 ditos idem.
BFC: 35 volumes vazios.
MIG: 1 caixa vazia.
AIG: 1 dita idem. Ao todo 278 volumes vazios, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 16

MG: 3 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando bruto 210 kilos e liquido 168 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Terence*, descarregados em 28 de janeiro de 1907.

Lote n. 17

CTC: 1 barril vazio.
MGM: 15 ditos idem.
Idem: 15 barris contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pezando bruto 733 kilos e liquido 590 kilos.
CTC: 125 barris vazios, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amstras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 30 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 do junho de 1908. — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5°, capitulo 5°, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem da bagagem

Kneight Harrison: sem numero, 7 pacotes, procedencia ignorada, por vapor ignorado, descarregado a 27 de Maio de 1907, consignada a Kneight Harrison.

Theodor Wille: idem, 8 ditos, idem, idem, idem, consignadas a Theodor Wille.

A. W. Richard: idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a A. W. Richard.

S. C. Browis: idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a S. C. Browis.

Capitão L. R. Dikson: idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignado ao capitão L. R. Dikson.

Sem marca: idem, 7 ditos, idem, idem, idem, consignação ignorada.

em 2 de agosto de 1907, consignada a Ferrari Paschoal.

LAC: 1 dita idem, procedencia ignorada pelo vapor ignorado, descarregada em 2 de agosto de 1907, consignação ignorada.

Pedro de Alcantara Cunha e Cruz: 1 dita idem, idem, idem.

E. Casará: 1 dita encapada idem, procedente de Genova pelo vapor italiano *Sicilia* descarregada em 2 de agosto de 1907, consignada a E. Casará.

Sem marca: 1 bahu idem, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Clyde*, descarregado em 17 de julho de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 sacco idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 cesto idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 mala idem, procedente de Genova pelo vapor italiano *Lombardia*, descarregada em 17 de julho de 1907, consignação ignorada.

NB: 2 caixas idem, idem pelo vapor italiano *Savoia*, descarregadas em 10 de julho de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 caixa n. 88, idem, idem, idem.

Idem: 2 malas idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 293 e 297, procedentes de Bordeaux pelo vapor francez *Amazon*, descarregadas em 17 de julho de 1907, consignação ignorada.

Criscoulo Donato: 1 encapado sem numero, procedente de Genova pelo vapor italiano *Mendoza*, descarregado em 17 de julho de 1907, consignado a Criscoulo Donato.

Criscoulo Donato: 2 pacotes, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Narcisa Furasola: 1 mala, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Lombardia*, descarregada em 28 de julho de 1907—Consignada a Narciso Furasola.

Anna Bronstein: 2 vidros, sem numero, procedentes de Buenos Aires, pelo vapor francez *Amazon*, descarregados em 1 de agosto de 1907—Consignada a Anna Bronstein.

Anna Bronstein: 1 pacote, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Armando Cunha: 1 dito sem numero, idem, idem, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 1 de agosto de 1907—Consignado a Armando Cunha.

Sem marca: 1 dito, sem numero, procedencia e vapor ignorados, descarregado em 1 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

General J. Marinho Silva: 1 caixa, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregada em 5 de agosto de 1907—Consignada ao general J. Marinho Silva.

Sem marca: 1 bacia, sem numero, procedente de Montevideo, pelo vapor nacional *Sirio*, descarregada em 5 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

Sem marca: um sacco, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Canning*, descarregado em 28 de agosto de 1907, —Consignação ignorada.

Manoel Cardozo: 1 caixa, sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 28 de agosto de 1907—Consignada a Manoel Cardozo.

Sem marca: 1 amarrado, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Lombardia*, descarregado em 28 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

CW: 1 mala, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 18 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

Sem marca: 2 caixas, sem numero, idem, idem, idem, idem.

JFR: 3 caixas (vasias), sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 lata, sem numero, idem pelo vapor allemão *Rugia*, idem, idem.

Sem marca: 2 amarrados (12 cadeiras) sem numero, procedencia e vapor ignorados, descarregados em 23 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

Muzatti Alexandre: 1 mala, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Sirdegna*, descarregada em 12 de setembro de 1907—Consignada a Muzatti Alexandre.

Sem marca: 1 pacote, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregado em 12 de setembro de 1907—Consignação ignorada.

Durval Matta Barcellar: 2 caixas, sem numero, procedentes de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Florianopolis*, descarregadas em 12 de setembro de 1907—Consignadas a Durval Matta Barcellar.

Guia Fabiani: 1 mala, sem numero, procedente de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 19 de setembro, consignada a José Fabiani.

Sem marca: 1 sacco, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Ambroise Domenico: 1 mala, idem, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Virginia*, descarregada em 12 de setembro de 1907, consignada a Ambroise Domenico.

Sem marca: 1 amarrado idem, procedente de Bordeaux pelo vapor francez *Cordillere*, descarregado em 12 de setembro de 1907; consignação ignorada.

SB: 1 amarrado n. 678/501 (vergas) procedencia e vapor ignorados, descarregado em 12 de setembro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca: 1 dito sem numero (taboas), procedente de Buenos Ayres pelo vapor nacional *Sirio*, descarregada em 12 de setembro de 1907; consignação ignorada.

João Burnett: 1 caixa idem (vasia) idem, pelo vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 24 de setembro de 1907; consignada a João Burnett.

Sem marca: 1 caixa, idem, idem, pelo vapor italiano *Sirdegna*, descarregada em 24 de setembro de 1907; consignação ignorada.

André Du Bois: 1 encapado, idem, procedente de Barcellona, pelo vapor hespanhol *Berninger el Grand*, descarregado em 24 de setembro de 1907; consignado a André Du Bois.

Alfonso Fernandez: 1 fardo, idem, procedente de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 27 de setembro de 1907; consignado a Alfonso Fernandez.

Sem marca: 2 fardos idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Dr. Doiles Kems: 1 pacote, idem, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado em 24 de setembro de 1907; idem.

Maria José Silva Monteiro: 1 dito, idem, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Cordillere*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignada a Maria José Silva Monteiro.

Carlos Carvalho: 1 dito idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignada a Carlos Carvalho.

JRS: 1 caixa, idem, procedente de Buenos Ayres, pelo vapor allemão *Prins Oscar*, descarregada em 2 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Luiz Souza Avelino: 1 sacco, idem, procedente de New York, pelo vapor nacional *Sergipe*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignado a Luiz Souza Avelino.

Dr. Leovigildo Filgueiras: 1 caixa, idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignada ao Dr. Leovigildo Filgueiras.

Sem marca: 1 amarrado (dois ferros), procedente de Montevideo, pelo vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Sem marca: 1 cadeira, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 5 de outubro de 1907, consignação ignorada.

JP: 1 sacco, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 5 de outubro de 1907, consignação ignorada.

FP—Florianopolis: 1 caixa, idem, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem, pelo vapor allemão *Rhaeta*, descarregada em 11 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Chaune Kaune: 1 cesta, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Italie*, descarregado em 11 de outubro de 1907, consignada Chaune Kaune.

Sem marca: 1 mala, sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 pacote, sem numero, procedente de Valparaizo, pelo vapor inglez *Orissa*, descarregado em 19 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Assuncion Mendes: 1 mala, sem numero, idem, idem, idem, consignada a Assuncion Mendes.

JFC: 1 caixa, sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap. Verde*, descarregada em 23 de outubro de 1907, consignação ignorada.

F. Sampaio: 1 sacco, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Pará*, descarregada em 26 de outubro de 1907, consignado a F. Sampaio.

Sem marca: 2 malas, sem numero, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 26 de outubro de 1907, consignação ignorada.

A. B. Santos: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, consignada a A. B. Santos.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Cordova*, descarregado em 26 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Pedro A. Frontin: 1 mala, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a Pedro A. Frontin.

Dzee Francisco: 1 caixa, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Sirdegna*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a Dzee Francisco.

Fernando Roiz Povero: 1 dita, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a Fernando Roiz.

Raymundo Fernandez: 1 encapado, sem numero, procedencia e vapor ignorados, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignado a Raymundo.

Sem marca: 1 cesta, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 9 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 encapado, idem, idem, idem, idem.

AGF: 1 caixa, idem, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, idem, procedente de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Alvaro Coelho Lacerda: 1 pacote, idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alle-

Mão Cap. Roca, descarregado em 9 de novembro de 1907, consignado a Alvaro Coelho Lacerta.

Sem marca: 1 volume, idem, procedente de Buenos-Ayres, pelo vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 9 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Bertoso Pietro: 1 mala, idem, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Sardegna*, descarregada em 9 de novembro de 1907, consignada a Bertoso Pietro.

Pinnola Michele: 1 caixa, idem, idem, idem, idem, consignada a Pinnola Michele.

José Francisco d'Avila: 1 dita, idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cordova*, descarregado em 9 de novembro de 1907, consignada a José Francisco d'Avila.

Luiz Machado d'Avila: 1 dita, idem, idem, idem, idem, consignada a Luiz Machado d'Avila.

Antonio Martins Cruz: 1 sacco, idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Nile*, descarregado em 9 de novembro de 1907, consignado a Antonio Martins Cruz.

Sem marca: 1 barril, idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Araguaya*, descarregado em 20 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 caixa, idem, idem, idem, idem, idem.

Agib-Sgarli: 1 dita, idem, procedente de Buenos-Ayres, pelo vapor italiano *Sardegna*, descarregada em 20 de novembro de 1907, consignada a Agib-Sgarli.

JSJ: 1 mala, idem, procedente de Liverpool, pelo vapor inglês *Tiaretto*, descarregada em 20 de novembro de 1907, consignação ignorada.

MMD: 1 dita, idem, idem, idem, idem, idem.

Manoel Castro: 1 bahu idem, idem, idem, consignado a Manoel Castro.

Sem marca: 1 volume idem, procedente de Bremen, pelo vapor alemão *Aachen*, descarregado em 20 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 mala, idem, procedente de Buenos-Ayres, pelo vapor inglês *Araguaya*, idem, idem.

AT: 1 sacco idem, idem, idem, idem, idem.

AP: 1 encapado n. 301, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, sem numero, procedente de Barcelona, pelo vapor hespanhol *Argentina*, descarregada em 20 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Assad Dronma: 1 tapete, idem, procedente de Marselha, pelo vapor francez *Orleanais*, descarregado em 20 de novembro de 1907, consignado a Assad Dronma.

Sem marca: 1 mala, sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor nacional *Goyaz*, descarregada em 29 de novembro de 1907. — Consignação ignorada.

JJC: 1 caixa, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglês *Orianna*, descarregada em 29 de novembro de 1907. — Consignação ignorada.

Sem marca: 1 volume, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca, 1 bahu, sem numero, idem, idem, idem.

Paschoal Guiseppe: 1 caixa, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Gassio*, entrado em 29 de novembro de 1907. — Consignada Paschoale Giuseppe.

Maria Rosa Paschoale: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignada a Maria Rosa Paschoale.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Sem marca 1 mala, sem numero, procedente de Buenos-Ayres, pelo vapor italiano *Umbria*, descarregada em 29 de novembro de 1907, consignação ignorada.

AB: 1 encapado, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Avon*, em 29 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca, 1 caixa, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, sem numero, idem, idem, idem.

AP: 1 sacco, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Norwik: 1 caixa, sem numero, procedente de Buenos Aires pelo vapor inglês *Araguaya*, descarregado em 29 de novembro de 1907, consignada Norwik.

Sem marca: 1 maleta, sem numero, procedencia ignorada, vapor ignorado, descarregada em 29 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca: 2 saccos, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Madame Maynard: 1 pacote sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *raguaya*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado Madame Maynard.

VP: 1 caixa, sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap. Frio*, descarregada em 7 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

David Costa: 1 amarrado, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglês *Orianna*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a David Costa.

MI: 1 caixa, sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Parahyba Marques Pedro: 1 pacote, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Gassio*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Marques Pedro.

DR: 1 mala, sem numero, idem, pelo vapor italiano *Citta Torino* descarregada em 7 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem.

LB: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem, idem, idem.

Francisco Rigo: 1 dita sem numero, consignada a Francisco Rigo.

Sem marca: 1 mala idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Amazon*, descarregada em 16 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 bahu idem, idem, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Tijuca*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedencia, vapor e consignação ignorados, descarregada em 27 de dezembro de 1907.

Idem: 1 amarrado idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 enxergão idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 bahu idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Tijuca*, idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, procedente de Bordéas, pelo vapor francez *Magellan*, idem, idem.

Idem: 1 volume idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Avon*, descarregada em 31 de dezembro de 1907, idem.

MB-OR: 1 caixa idem, idem, pelo vapor inglês *Thames*, idem, idem.

JC: 1 dita n. 7, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Tijuca*, idem, idem.

Vasco Ortigão: 1 cesta sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Araguaya*, idem, consignada a Vasco Ortigão.

CC: 1 caixa idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado idem, idem, idem, idem.

JRG: 1 mala idem, procedente de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Jupiter*, idem, idem.

Sem marca: 1 encapado idem, idem, pelo vapor italiano *Lombardia*, descarregado em 31 de dezembro de 1907, idem idem.

Idem: 1 mala idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 caixa-chapéu idem, idem, pelo vapor inglês *Amazon*, idem, idem.

ALF: 1 amarrado idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Rhaelia*, idem, idem.

CH: 1 caixa idem, procedente de Bremen, pelo vapor alemão *Crefeld*, idem, idem.

MPG: 1 dita idem, procedencia e vapor ignorados, idem, idem.

Mala Real Inglesa: 2 pacotes idem, procedentes de Southampton, pelo vapor inglês *Amazon*, idem idem.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 22 de junho de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor alemão *Coblentz*, procedente de Bremen, entrado em 8 de junho de 1908. — Manifesto n. 552.

Armazem n. 12 — JS—Brazil: 1 caixa n. 2.689, repregada.

Dizon: 1 dita n. 153, avariada.

Idem: 1 dita d. 124, repregada.

H—AF: 1 rolo sem numero, avariado.

LF: 1 caixa n. 169, repregada.

MMRC: 1 dita n. 23, avariada.

NFR: 1 dita n. 0.682, repregada.

XFZ—R: 2 ditas ns. 2.349 e 2.348, idem.

DG: 1 dita n. 8.430, repregada e avariada.

LM: 1 dita n. 1.835, repregada.

LA: 1 dita n. 461, idem.

PH—7.297: 2 ditas ns. 270 e 264, avariadas.

XFZ—R: 1 dita n. 2601, repregada.

Armazem da Estiva—AG&S—RGC: 1 caixa n. 505, repregada.

Dixor: 1 dita n. 140, idem.

Vapor inglês *Kelinguor*, entrado em 9 de junho de 1908. — Manifesto n. 557.

Armazem n. 1—FFB: 3 caixas ns. 25, 23 e 29, repregadas.

Vapor alemão *Belgrano*, entrado em 12 de junho de 1908. — Manifesto n. 567.

Armazem n. 10—Lettreiro: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 22, idem.

FRR: 1 dita n. 196, idem.

FBC—C: 1 caixa n. 633, repregada.

J—H—V: 1 dita n. 1.164, idem.

HH—EH: 2 ditas ns. 4 e 5, avariadas.

HMC: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

TS: 1 dita n. 1.415, repregada.

JM: 1 dita n. 625, idem.

JSF: 3 ditas ns. 60, 69 e 70, idem.

Idem: 1 dita n. 59, idem.

JFGC: 1 dita n. 5.558, idem.

LV: 1 dita n. 37.130, idem.

Idem: 1 dita n. 37.083, idem.

SCHC—MMRC: 1 dita n. 7.487, idem avariada.

Idem: 1 dita n. 7.486, avariada.

MGC—R: 1 dita n. 2.196, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 2.234 e 2.288, idem idem.

Idem: 2 ditas n. 2.234 e 2.288, idem idem.

MMC: 1 dita n. 56, avariada.
OAD: 1 dita n. 5.638, idem.
L-973-H: 2 ditas ns. 51/4 e 51/1, repregadas.

Vapor inglez *Chancer*, entrado em 15 de junho de 1908—Manifesto n. 577.

Armazem de amostras—MV: 1 caixa sem numero, repregada.

C-F-C-X: 1 dita n. 4.162, idem.
OP: 1 dita sem numero, idem.

São Gonçalves—Rio: 1 dita n. 2.514, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 12 de junho de 1908—Manifesto n. 567.

Armazem n. 10—L-991-H: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8, repregada.
Siemens: 1 dita n. 10.132, idem.

Armazem n. 10—22—Maia: 1 caixa n. 356, repregada.

NBC: 1 dita n. 2.340, idem.
AAC-R: 1 dita n. 1.201/4, idem.

BC: 1 dita n. 7.981, idem.
BFC: 1 dita n. 18.756, idem.

CSC: 2 ditas ns. 3.880 e 3.869, idem.
C-K-M-C: 1 dita n. 2.633, idem.

CDC: 1 dita n. 462, idem.
CP: 1 dita n. 357, idem.

CFSM: 1 dita n. 48.670, idem avariada.
FLC: 2 ditas ns. 416 e 422, idem.

Idem: 2 ditas ns. 417 e 412, idem.
Idem: 3 ditas ns. 424, 433 e 411, idem.

Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 3 de maio de 1908—Manifesto n. 572.

Armazem n. 9—CCF—1.418: 1 gigo n. 2, avariado.

Pharol—ABC: 1 barrica n. 536, repregada e avariada.

PSC: 1 caixa n. 1.088, idem.
G—PHCCC: 1 dita n. 63, idem.

H—2 ditas ns. 4.505 e 4.425, idem.
ACC—F: 1 dita n. 103, idem.

18.330—BF: 1 barrica n. 28, idem.
HBC: 1 caixa n. 4.316, idem.

Parc: 1 dita n. 473, idem.
ALF: 1 dita n. 1.136, idem.

SC: 1 dita n. 1, idem.
JFM: 1 dita sem numero, idem.

J. Manoel Dantas: 1 dita sem numero, idem.

CSC: 4 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 9—CSC: 2 caixas sem numero repregadas e avariadas.

CCC—Bastos: 1 dita, idem idem.
Letreiro 1 barrica, sem numero idem, idem.

EA—C: 2 caixas ns. 6.455 e 6.484 idem, idem.

30—Maia: 1 dita n. 45 idem, idem.
HHS: 1 dita n. 479 idem, idem.

Vapor allemão *Coblentz* entrado em 9 de junho de 1908.—Manifesto n. 552.

Armazem n. 12—JMC: 1 barrica n. 639 avariada.

RC: 2 caixas ns. 468 e 2.193 repregadas.
4: 1 dita n. 1.849 idem.

Portella: 2 ditas ns. 285 e 269 idem.
T. Euppel—P: 1 fardo sem numero avariado.

RJ: 1 caixa n. 9.463 idem.
SC: 2 ditas n. idem.

WS: 1 dita n. 8.578 idem.
SMTB: 1 dita n. 9.097 idem.

Vapor *Amazon*, entrado em 14 de junho de 1908.—Manifesto n. 575.

Armazem n. 14—AS: 1 caixa n. 4, repregada.

BMC: 1 dita n. 15, idem.
MGM: 1 dita n. 727, idem.

Rv: 1 dita n. 7.629, idem.
S: 1 dita n. 659, idem.

NZC—DJ: 1 dita n. 38, idem e avariada.
SS: 1 dita n. 16, repregada.

Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 12 de junho de 1908.—Manifesto n. 572.

Armazem n. 9—SAC—B: 2 caixas ns. 955 e 954, repregadas e avariadas.

B—CA: 2 ditas ns. 6.456 e 8.307, idem idem.

MMC: 1 dita n. 828, idem idem.
Armazem n. 9—ESC: 1 caixa n. 15.519, repregada e avariada.

Rotanico—PHS: 1 dita n. 2.357, idem, idem.

FA—C: 1 dita n. 6.451, idem, idem.
NVC: 1 dita n. 917, idem, idem.

HHS: 1 dita n. 315, idem, idem.
Vapor allemão *Rhaetia*, entrado em 12 de junho de 1908—Manifesto n. 570.

Armazem n. 11—AMC: 2 caixas ns. 102 e 103 repregadas e avariadas.

H—H—993: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

Tijuca: 2 ditas ns. 10.193 e 10.180, idem, idem.

Vieitas: 1 dita n. 2.099, idem, idem.
WP: 2 engradaos ns. 4 e 9, avariados.

Armazem das Amostras—Letreiro: 1 caixa sem numero, idem.

Arpe: 2 pacotes ns. 77 e 78, rotos.
Observatorio do Rio de Janeiro: 1 caixa n. 5.720, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.—Pelo inspector, Antonio Dias S. do Lago.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., o bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros compreendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juízo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o em prego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3º

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4º

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paraphrasso unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5º

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6º

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal. Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11ª.

7º

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8º

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de de-

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 17 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó e tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accordo com as seguintes condições:

1º

A estrada de ferro de que trata este edital será construída de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas, na forma do mesmo edital.

2º

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como

zembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessárias à vista das circunstâncias, tomando por base as melhores condições de execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessárias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente cuja proposta for preferida deverá elevar a caução a 50:000\$, para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1º, si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado;
- 2º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3º, si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5º, si empregar operários em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices de dívida publica federal ou nos títulos indicados na condição 6ª.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo, ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando, sem effeito, aos nenhuma das propostas apresentada seja por elle julgada acceitavel sem que da ci possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluida, comprehendida a parte actualmente em tração, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1908. — J. F. Parreiras Horta.

2ª

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908. — José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes condições:

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

Os trabalhos de construcção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construcção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construcção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrosim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta do qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, levando reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a nas luezas das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto telebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.

2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18ª

O cálculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.
J. F. Parreiras Horta,

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATORIOS E OUTROS MATERIAES DESTINADOS A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de lavatorios e outros materiaes destinados á 4ª divisão, de accôrdo com a relação que se acha na dita Intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço, em libras esterlinas, por unidade, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 16 de junho de 1908.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA FREIOS E OUTROS DESTINADOS A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes para freios e outros destinados á quarta divisão, de accôrdo com as relações que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço, em libras esterlinas, por unidade, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 16 de junho de 1908.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de julho a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 4 do corrente mez para o dia 29, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de junho de 1908.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo depositou no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquella firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazel-as nesta secretaria dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de junho de 1908.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

M. 5.389—*Relatorio descriptivo do systema de construir assoalhos e forros economicos, hygienicos, duradouros e luxuosos, denominados «Pavimento e tecto Ernesto Belim».*

Esse systema consiste em preparar sobre uma tela metallica, metal deployé, ou vergas de ferro ou aço, o assoalho, e simultaneamente o furro da maneira seguinte: cortam-se as taboas, já aparelhadas, em pequenos pedaços formando ou não desenho, nestes pequenos pedaços apontam-se pregos em uma das faces, deixando de fora mais ou menos duas terças partes.

Sobre uma superficie plana, e dentro de um quadro de ferro ou madeira, do tamanho que se quizer, collocam-se esses pedaços pequenos de madeira, com os pregos para cima; a dous, tres ou quatro centimetros collocam-se a tela, chapé de metal deployé ou as vergas de ferro, enchendo-se de argamassa de cimento ou concreto, de maneira a cobri-lo, alisando ou não a superficie superior. Desta sorte fica de um lado o assoalho de madeira prompto e do outro preparado o tecto para receber o estuque. Essas chapas são collocadas em cima do vigamento de ferro, formando na parte inferior gavetões das dimensões que o calculo determinar.

As vantagens desse systema são: o assoalho não empena, não apodrece, por não estar em contacto com o ar a parte de baixo, faz desaparecer o espaço entre o assoalho e o forro, que é um deposito de poeira, insectos e o ar humido que deteriora o madeiramento.

É mais economico, mesmo com o vigamento de ferro e um assoalho luxuoso.

Em resumo, são pontos característicos da invenção:

Fazer o assoalho com pequenos pedaços de taboa de madeira firmados directamente no cimento com pregos ou grampos, evitando barrotos de madeira e tornando-o hygienico, duravel e sem augmento de preço luxuoso.

Formar placas de cimento armado já com o assoalho pregado e com o tecto prompto.

E tornar-se com este dispositivo um tecto de caixotões economico e de simples construção.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.—*Ernesto Belim Paes Leme*.

N. 5.389 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, para «Novo preparado formicida». Invenção de Viriato da Cunha Bastos, domiciliado em S. Paulo*

A invenção tem por objecto um novo preparado formicida, que pode ser applicado aos formigueiros sem apparelho algum, simplesmente adicionando-se agua na proporção de 1 a 10, na occasião de applical-o.

O preparado formicida da minha invenção se compõe dos seguintes elementos:

Phosphoro vivo	6
Acido carbólico	24
Sulphureto de carbono	70

Os formicidas até hoje usados desenvolvem gazes formicidas mais leves do que o ar, o que difficulta e impossibilita a penetração delles até o fundo das panellas dos formigueiros, visto que o ar nas mesmas, sendo mais pesado, ali se conserva e não é substituido pelos gazes formicidas.

Com o formicida da minha invenção obtenho gazes mais pesados do que o ar, os quaes naturalmente occuparão os pontos mais baixos do formigueiro, expellindo completamente o ar do mesmo.

O formicida de minha invenção é um líquido composto de phosphoro vivo, ácido carbólico e sulphureto de carbono nas proporções acima mencionadas, ao qual, na occasião de ser applicado ao formigueiro, adiciona-se para 1 litro de liquido formicida 10 litros de agua.

Esta solução formicida vazada no formigueiro pelos seus olheiros desprende os gases formicidas que se encaminham pelas galerias do formigueiro, extinguindo as formigas por asphyxia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo preparado formicida composto do modo seguinte: phosphoro vivo, ácido carbólico e sulphureto de carbono.

2.º O formicida composto, como acima reivindicado, sendo de preferencia usado nas seguintes proporções:

Phosphoro vivo.....	6
Acido carbólico.....	24
Sulphureto de carbono.....	70

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908. — Por procuração, *Buschman & Camp*.

N. 5.390 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma cadeira aperfeiçoada, denominada — Cadeira republica». Invenção de *Mr Noel Ferreira Nunes*, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Minha invenção tem por objecto uma cadeira aperfeiçoada construida exclusivamente de madeira, cujo assento adaptado, pela sua elasticidade, a se conformar ás formas das partes do corpo, em contacto com o mesmo assento, da pessoa que occupa a cadeira.

Para esse fim o assento é constituído por tiras, sarrafos, fitas ou laminas rectas de madeira flexiveis, dispostas parallelamente umas ás outras no sentido transversal do assento e montadas entre as duas ilhargas, que a sustentam, de modo a estarem adjacentes umas ás outras ou separadas por pequenos intervallos, podendo as mesmas tiras sarrafos, fitas ou laminas flexiveis apresentar em secção transversal qualquer forma conveniente como redonda, chata, oval, etc. sendo essas tiras mantidas livremente em posição pelas ilhargas nas quaes toem suas extremidades encaixadas em encaixes, abertos na madeira de que são formadas as ilhargas, do modo que as extremidades de cada fita possam se deslocar dentro dos ditos encaixes somente no sentido longitudinal.

Este systema de construção tem a vantagem de fornecer assentos elasticos, solidos, frescos, tão ventilados como os de palhinha, apresentando maior durabilidade do que estes e sendo sobretudo muito mais baratos.

No desenho annexo as figs. 1 e 2 representam, a titulo de exemplo, uma cadeira de minha invenção, vista de frente e de perfil; a fig. 3 mostra, em separado, o espaldar da cadeira prompto para receber o assento; a fig. 4 representa em plano o assento; as figs. 5 e 6 mostram, em secção e em plano, uma das ilhargas com tiras do assento cortadas (na fig. 1), segundo a linha A B da fig. 2 e presas por uma das extremidades nos encaixes abertos para esse fim no corpo da mesma ilharga.

a é o assento formado pelas ilhargas b, tiras c, e o barrote d. Este assento é suportado pelas extremidades deanteiras das ilhargas montadas sobre os pés da frente e

fixada, pela sua parte trazeira, nos pés 2 do espaldar, por meio das extremidades trazeiras 3 de suas ilhargas b, mettidas em encaixes e, por exemplo, e ali fixadas, preferivelmente, por meio do parafuso 5.

Na face interna 6 das ilhargas é aberta uma linha de encaixes successivos acompanhando o perfil que deve apresentar a face superior do conjunto das tiras. Nesses encaixes as extremidades das tiras entram sem folga lateral de modo que estas extremidades se conservam em posição invariavel principalmente no sentido vertical, sendo, porém, susceptiveis de se deslocarem ligeiramente no sentido longitudinal. Desta forma cada tira, relativamente, fina, constitue uma mola muito flexivel offerecendo, entretanto, grande resistencia ao esforço de ruptura transversal, curvando-se quando carregada e voltando de novo á sua forma primitiva quando descarregada. Cada tira, em sentido longitudinal, poderá ser recta ou apresentar-se curvada, sendo a urva concava ou convexa, conforme os dous encaixes, destinados a manter cada tira, forem a certos em alinhamento recto, ou direcções convergentes, quer para cima de assento, quer para baixo.

O assento poderá, si for de conveniencia, ter as ilhargas mantidas em posição em suas extremidades trazeiras por meio de um segundo barrote facultativo d' representado em traços mixtos nas figs. 5 e 6.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma cadeira de madeira aperfeiçoada, caracterizada pelo systema de construção de seu assento formado por: a) duas ilhargas rigidas, eguaes e symetricas na face interna das quaes estão abertas em cada uma, uma serie de encaixes consecutivos acompanhando a linha do perfil longitudinal da face superior do assento; b) uma serie de tiras elasticas e flexiveis, destinadas a formarom o assento elastico da cadeira, sendo cada tira sustentada em posição, entre as ilhargas, pelas suas extremidades mettidas e mantidas livres nos respectivos encaixes abertos na face interna das ilhargas; c) um barrote ou travessa ligando as extremidades de frente das ilhargas;

2º, as ilhargas da reivindicção 1ª mantidas em posição, pelas suas extremidades trazeiras, pelos pés do espaldar da cadeira em que se fixam por meio de recortes e parafusos ou por quaesquer outros meios convenientes;

3º, as tiras da reivindicção 1ª tendo suas extremidades ajustadas e soltas nos respectivos encaixes de mola a conservarem-se em uma posição invariavel, nestes encaixes, no sentido transversal e susceptiveis de se deslocarem ligeiramente nestes mesmos encaixes no sentido longitudinal;

4º, as tiras da reivindicção 1ª dispostas parallelamente umas ás outras no sentido transversal do assento; estando estas tiras adjacentes ou separadas por intervallos de largura conveniente; podendo ter as mesmas tiras, em secção transversal, qualquer forma conveniente, como chata, elliptica, redonda, etc.;

5º, os dous encaixes, para cada uma das tiras, abertos nas ilhargas, quer em alinhamento recto no sentido horizontal, quer em direcções convergentes para cima ou para baixo do assento; com o fim de obter-se que as tiras, quando descarregadas, permaneçam em seu sentido longitudinal, quer rectas, quer em forma de curva convexa ou concava.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908. — Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Co*

N. 5.391 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos emapparehos para produção de gas para illuminação e outros fins industriais». Invenção de *Frederick Charles Lynde e Clement Vincent Hawthorth*, domiciliados, o primeiro em Manchester, e o segundo em Poulton-le-Fylde, Inglaterra

Os presentes aperfeiçoamentos se referem a um appareho para carburar ar por meio de petroleo ou outros hydrocarburetos liquidos volateis convenientes (que para maior conveniencia designamos adeante pelo nome de petroleo). O ar ou gaz carburado assim produzido pôde-se empregar á vontade, segundo sua riqueza ou constituição, para illuminação, aquecimento ou fonte de força, de qualquer modo usual e conveniente.

O principal objecto de nossa invenção é obter uma mistura constante de qualquer riqueza desejada sem descarga do carburador ou perda de petroleo, e para conseguir esse fim construímos e dispomos o carburador e os reservatorios de combustivel e seus accessorios como se descreve adeante, de modo a manter no carburador um nivel ou alimentação approximadamente constante de liquido, de peso especifico constante.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa um appareho completo para produção de gaz de illuminação, construido e disposto segundo a invenção, sendo a totalidade do ar necessario para a combustão aspirado pelo carburador; a fig. 2 mostra em secção vertical a disposição do carburador e dos reservatorios de alimentação; a fig. 3 é uma secção horizontal de um reservatorio de alimentação com valvula fluctuante.

As diferentes partes não são desenhadas a uma escala e não toem as proporções relativas representadas.

O carburador aperfeiçoado é representado na fig. 1. Consiste preferivelmente em duas partes D1 e D2 fixadas entre si de qualquer modo conveniente.

Com o carburador ou seus accessorios acha-se combinado um dispositivo aquecedor de circulação, por cujo meio os oleos pesados cortidos no petroleo podem ser removidos e aquecidos, voltando depois em estado quente de modo a se poderem vaporizar tão facilmente como o petroleo. Este dispositivo aquecedor pôde se dispor de modo a remover os oleos pesados misturados com o petroleo, quer do carburador ou do reservatorio de alimentação D, e fazendo-se depois voltar em estado quente, separando-se, além disso, a agua que puder ter sido arrastada com elles. A volta do oleo aquecido ao carburador tem tambem por effeito compensar o abaixamento de temperatura produzido no carburador pela evaporação.

O aquecimento dos oleos mais pesados do carburador pôde se effectuar em uma serpentina K ligada ao fundo do carburador D por um tubo k, de modo a remover continuamente o liquido, consistindo em oleos mais pesados ou contendo estes; communicando tambem a serpentina com o carburador, em um ponto mais alto, por um tubo k' de volta ao mesmo dos oleos aquecidos. Pôde-se dispensar o tubo k', ligando, como indicam as linhas de pontos, o fundo do reservatorio de alimentação E com o aquecedor. Nesta disposição, a circulação vai do reservatorio de alimentação ao carburador. A circulação pôde, querendo, partir do reservatorio de alimentação E e voltar a este. Estes diferentes methodos ou trajectos de circulação consistem, resumo em um dispositivo aquecedor de circulação combinado com o carburador. K' é uma torneira situada no ponto mais baixo da serpentina

ou circuito de circulação e que serve para a evacuação de água. A serpentina pôde ser aquecida pela evacuação da machina L adeante mencionada, ou por uma fonte de calor independente, e pelo effeito deste aquecimento o conteúdo do poço do carburador é constantemente removido e volta ao carburador em estado quente. Contudo, o aquecimento pôde, querendo, se effectuar de modo differentes: por exemplo, injectando-se correntes de ar quente no liquido e conduzindo-se o liquido aquecido ao carburador.

Entre as partes superior e inferior do carburador dispomos uma divisão horizontal. Da parte inferior desta divisão partem tubos sopradores M cujas extremidades superiores abrem na parte superior do carburador, acima da divisão, e cujas extremidades inferiores estão ao nível do liquido no carburador, ou pouco acima ou debaixo deste nível. As extremidades inferiores dos tubos podem se dotar de chapéus de tecido metallico ou de bicos muito finos, de modo a sahir o ar em correntes ou jactos muito divididos.

O ar, impellido na parte superior do carburador, desce pelos tubos e choca o petroleo ou penetra neste e, enriquecido pelos vapores de petroleo, passa na parte inferior do carburador, onde se acha prompto para uso.

Para se regular a vontade a riqueza da mistura, na divisão podem-se praticar officios ou passagens de ar que não trazem tubos sopradores, sendo regulaveis separadamente esses officios ou entradas para os tubos sopradores.

Na fig. 2 vê-se uma outra forma conhecida de dispositivo para soprar ar no petroleo ou sobre o petroleo do carburador. Consiste esta forma em uma caixa M ligada á alimentação do ar e perforada ou dotada de bicos em sua face inferior. Pôde facilmente se ajustar verticalmente.

Antes de chegar ao carburador ou ao reservatorio em conexão com este, o petroleo pôde se fazer circular por uma serpentina aquecedora bastante aquecida, de modo a ser compensado o abaixamento de temperatura devido á evaporação no carburador, e ser accelerada a formação do vapor.

Para reduzir a quantidade de petroleo no carburador, o fundo deste pôde se dotar de dispositivos que servem tambem para distribuir uniformemente o petroleo que penetra no carburador e, além disso, para retardar ou prevenir a dispersão do petroleo sob a acção dos tubos sopradores.

Afim de assegurar um nível constante do petroleo no carburador, empregamos a disposição vista na fig. 2. A é o reservatorio principal de alimentação, de qualquer capacidade e construção. B é um reservatorio fechado, de capacidade menor, situado a um nível inferior a A e superior ao carburador. A alimentação deste reservatorio se faz directamente por A, e é regulada por uma valvula fluctuante C. Do reservatorio B o liquido é fornecido directamente a um reservatorio E em conexão livre com o carburador D, sendo a alimentação deste regulada por uma valvula fluctuante C'. F F são tubos que conduzem o petroleo, e G G tubos de ar que ligam as partes superiores dos differentes reservatorios. As valvulas fluctuantes C e C' podem ser construidas e operadas do modo usual; preferimos, porém, a disposição representada mais claramente nas figs. 2 e 3. Nesta disposição, o tubo de entrada F mergulha no reservatorio de modo a penetrar em uma taça H fixada no fluctuador e contendo mercurio. Quando o liquido existente no reservatorio alcança o nível desejado, o fluctuador e a taça subiram de modo tal que a extremidade do tubo F mergulha no mercurio e se acha fechada, cortando assim a alimenta-

ção do liquido. Assim que se abaixa o nível do petroleo e desce a taça de mercurio, a extremidade do tubo fica livre e deixa penetrar no reservatorio mais liquido, até se restabelecer o nível, momento em que a alimentação é de novo cortada. A forma de fluctuador que preferimos é a das figs. 2 e 3, em que o fluctuador, da forma e das dimensões comparativas representadas, está articulado em uma extremidade e supporta na outra a taça de mercurio.

Com a disposição usual de um reservatorio de alimentação principal, alimentando directamente uma valvula fluctuante de carburador, o nível do liquido neste varia segundo a altura do liquido naquelle reservatorio, pelo motivo que a valvula fluctuante permite a passagem de quantidade de liquido variavel para um movimento semelhante da valvula, em consequencia das variações de pressão. Este inconveniente é evitado pela disposição que se acaba de descrever: com effeito, qualquer variação de nível devida á variação de nível e de pressão no reservatorio principal, se produz no reservatorio intercalado B, sendo a valvula fluctuante do carburador unicamente submettida ás ligeiras variações de nível e de pressão que tem lugar no reservatorio intercalado. Fica assim mantido no carburador um nível de liquido praticamente constante, e obtida uma mistura de constante riqueza. Podem-se empregar entre o reservatorio de alimentação principal e o carburador dous ou mais daquelles reservatorios intercalados em serie.

Para se ajustar a taça de mercurio, ella pode-se mover verticalmente sobre o fluctuador por meio de um parafuso J, que se prende em uma projecção do fluctuador e supporta a taça.

O emprego de fluctuadores de valvula com mercurio permite regula a alimentação de modo extremamente preciso, não havendo, além disso, como nas valvulas communs, perigo de cessarem de funcionar as valvulas pela presença de pó ou impurezas.

Referindo-nos agora geralmente á fig. 1, L é um motor, de qualquer typo ou força conveniente (preferivelmente um motor a ar quente aquecido pela combustão da mistura formada no aparelho, e N é um soprador ou compressor de ar tocado pelo motor.

O é um cano de ar conduzindo do soprador ao carburador D, e P o cano que conduz ao gazometro Z a mistura de vapor de petroleo e de ar. Q é uma valvula pela qual o ar, antes de chegar ao carburador, é desviado para o gazometro, afim de diluir a mistura contida neste ou no cano P.

Pela manobra desta valvula, pôde-se variar a proporção de ar que passa ao carburador em relação á proporção que passa directamente ao gazometro, podendo-se, portanto, obter facilmente misturas gazozas de qualquer riqueza desejada.

A parte movel do gazometro acha-se disposta, com certos accessorios, de modo a regular automaticamente a produção da mistura, segundo o consumo.

Quando não ha consumo ou o consumo é muito fraco, o gazometro sobe e, por meio da haste R e da alavanca R' fixada nesta, fecha a valvula S situada no cano principal de gaz ou reduz a passagem desta valvula, reduzindo ou cortando assim a passagem do ar para o carburador.

Ao mesmo tempo, a alimentação do gaz para o motor L pôde ser regulada de modo semelhante por uma manobra analogá da valvula T, no cano U que conduz o gaz ao motor.

A proporção que o gazometro cahc, as valvulas se abrem gradualmente.

Estes dispositivos de motor, soprador, canos de conexão e gazometro são já conhecidos.

Quando passa pelo carburador uma quantidade minima de ar, como no caso em que se alimenta sómente um ou dous combustores, e o gazometro alcança sua posição mais elevada, a mistura, assim lentamente formada, tem uma tendencia a se tornar demasiadamente rica.

Para evitar este inconveniente, o gazometro, em sua posição mais alta, pôde abrir uma valvula de ar V pela qual o ar penetra directamente no cano de gaz no gazometro.

A mistura contida no gazometro é fornecida ao consumo por qualquer canalização conveniente. Em pontos convenientes do systema podem se dispor torneiras para evacuação dos productos condensados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para carburar ar, caracterizado pelo emprego e a combinação de um carburador alimentado por um fluctuador; um reservatorio de alimentação principal e um reservatorio intercalado alimentado por um fluctuador;

2º, no aparelho mencionado na reivindicação 1, o emprego de valvulas de alimentação fluctuantes com fecho de mercurio;

3º, no aparelho mencionado na reivindicação 1, a combinação com o carburador de um dispositivo de aquecimento contínuo o circulação continua;

4º, no aparelho mencionado na reivindicação 1, o carburador e seus accessorios, formados e dispostos com descriptos;

Tudo como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.392—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um aparelho para produzir ruidos da bastidores». Invenção de Jean Charles Scipion Roussetot, domiciliado em Paris, França

Nas salas de espectáculo e nos cinematographos, em que se actuam, nos bastidores, aparelhos para produzir ruidos (chuva, trovão, fuzilaria, etc.) correspondentes ás scenas representadas, immobilizam-se muitas vezes para este fim até 10 homens. Outro inconveniente deste systema consiste na dispersão dos aparelhos em pontos differentes dos bastidores, acontecendo frequentemente que os ruidos se effectuam muito cedo ou muito tarde.

Esta invenção tem por objecto a criação de novos mecanismos de ruido, que são operados e concentrados em um movel, de construção compacta, permittindo ter ao alcance da mão todos esses dispositivos, e reduzir o numero dos operadores. Além disso, uma membrana e uma chapa de ferro resnantes permittem harmonizar e reforçar os ruidos dos outros dispositivos.

A fig. 1 é uma vista de frente do movel, sem portas; a fig. 2 é uma secção horizontal do mesmo; a fig. 3 uma secção vertical transversal e a fig. 4 é um detalhe da fig. 3.

O movel A é constituído por uma armção, cujo fundo pôde apresentar aberturas a. B é uma folha de ferro resonante fixada em b e que se põe em movimento pela ação b' principalmente para produzir o trovão. C são cornetas de peras c, que se comprimm pela alavanca c' contra as taboinhas c'', para produzir sons de cornetas.

D é um recipiente rotativo, d são braços solidários, d¹ é o eixo, e d² fragmentos de ferro fundido e porcellana, de modo a produzir o tambor D, por sua rotação, o ruído de louça quebrada. G é um cylindro com um eixo g¹ e saliências g que, revolvendo, soerguem ripas de madeira g², as quaes caem batendo com estronho em uma taboa de madeira g³ (ruídos de fuzilaria). H é um martello articulado, actuado pelo eixo h¹ dotado de um braço h²; este martello produz ruídos de bigorna sobre a placa metallica h⁴.

I e J são escovas montadas nos eixos i¹ e j¹. A escova I, cujas sedas são duras, opera sobre uma pelle de tambor K entesada em k (ruídos de jactos de vapor de locomotiva). As saliências rotativas i soerguem as extremidades l² das hastes L fixadas em l¹ e dotadas de parachoques (de feltro ou couro), que caem sobre a pelle K. Um eixo m¹, dotado de saliências m, soerguem as extremidades l³, que, abandonadas depois, caem sobre uma taboa de madeira M fixada em m², produzindo assim ruídos de madeira quebrada. A escova J acha-se em contacto com uma tela N armada em fim quadro N¹. Basta comprimir a tela N contra a escova J, por meio da aza n¹, para variar a altura dos sons e os proprios sons. Um malho de pão articulado O é comprimido contra a pelle K pela mola o e é solidario com um braço P, actuado por eixos rotativos p.

Q é um cylindro com laminas metallicas q, que bate em uma placa de marmore R supportada por uma peça de madeira R¹. O eixo q¹ supporta braços de manivella q² tendo um martello q³ que bate em uma peça metallica Q¹ (passos de cavallo). O eixo s¹, q¹ supporta braços S que revolvem na lamina de mola S² dotadas de guizos s e mantida em s³, em seu menor diametro; a lamina é impellida por S que, revolvendo, faz soar os guizos. T é uma corda com aza t¹, que per mette esfregar T contra madeira ou metal t² (ruídos de serrote).

Os diferentes dispositivos podem igualmente ser actuados mecanicamente, dotando-se os eixos ou alavancas-azas dos rodets, engates e desengates necessarios, e sendo o movimento comunicado por um eixo motor. E', porém, preferivel operar o movel como se descreve adiante.

A fig. 5 é uma vista de uma modificação; a fig. 6 é uma secção vertical transversal; a fig. 7 é uma secção da camara das teclas; a fig. 8 é uma vista de detalhe, e a fig. 9 uma vista schematica de um mecanismo operador especial.

Na parte inferior do movel acha-se disposto um folle U em que se accumula ar sob pressão proveniente do tubo u. Uma camara de vento V, que recebe o ar por tubos v, comprehendendo molas v¹ que tendem a fechar o folle U. A camara V alimenta folles u¹ directamente, e a camara W pelo tubo w. Esta camara W possui teclas w¹ com valvulas w² que fecham uma abertura comunicando, por um tubo w³, com um dos folles u¹, que operam osapparelhos de ruídos de bastidores. No estado de repouso, as valvulas w³ impedem o vento de W de operar os folles u¹. São estes ultimos de genero differente, segundo os apparelhos de ruídos de bastidores a que se acham ligados. Quando estes apparelhos podem uma certa força, seus folles são operados pelas camaras V e W; no caso contrario, os folles u¹ são operados unicamente por W. Sendo bem conhecidos esses folles u¹, assim como o mecanismo que os opera e sua disposição, é desnecessario descrevel-os.

v¹ é uma abertura praticada em uma camara U¹ (fig. 6) communicando com o folle u¹. A abertura u¹, dotada de uma valvula w³.

Basta abaixar uma tecla para conduzir o vento ao folle correspondente u¹, que opera então seu apparelho de ruído de bastidor.

Assim, as alavancas pivotantes q², com folles u¹, supportam um sino de ferro fundido q³; esses sinos, quando se operam as duas teclas correspondentes W², batem no marmore ou metal Q¹ (passo de cavallo), variando o ruído segundo o movimento mais ou menos rapido das alavancas q². X é uma peça de madeira recurvada de angulo aberto, com folle u¹, cujos braços batem alternativamente em uma travessa (rodas de carro). H são martells com folle u¹, que batem em uma placa metallica h⁴ (ruídos de bigorna). K¹ é um bomboc com maço de pão k¹, para substituir ou completar os effeitos da pelle de tambor K da fig. 1. K¹ é um tabor, K² um pandeiro actuado pelo martello k¹ e Y um assobio (canto de passarinho).

Em logar de uma só folha de ferro B (fig. 2), pôde-se empregar varias folhas de ferro resonantes ou uma folha de ferro dupla B (fig. 6) para produção do trovão, rodar de um trem de estrada de ferro, e harmonização e reforço de sons produzidos pelos outros apparelhos de ruídos de bastidores. b¹ é um grande maço com folle tremedor (trémolo), para produzir o trovão, e B² um maço de pão com folle comum para produzir os estalos do raio na folha de ferro B, supportada em b e munida de abafadores B¹.

O recipiente D (fig. 8) pôde-se montar em um eixo d¹ dotado de uma polia douda D², tocada por uma correia (não representada) e que é deslocada axialmente pelo folle u¹ e a roldana d¹ operando contra a mola d³, para prender um pino d⁴ da polia em uma roda de malaguetas d² do eixo d², de modo a se poder revolver ou parar o tambor, á vontade.

Para facilitar o funcionamento, o conjunto das teclas constitue um teclado.

A fig. 9 mostra um modo de operar os apparelhos por uma fita perfurada, que se move synchronicamente com um film cinematographico. O eixo l das rodas de arrastamento 2 do film 3 supporta um rodete 4, que engrena com 5, de modo a revolver lentamente um rolo 6 de materia isolante, com rodas de arrastamento 8 de uma fita perfurada 9, cujos orificios 10 correspondem aos diversos mecanismos de ruído. 6 comporta gargantas equidistantes 11 com uma peça metallica 12 de mola, de modo a poderem estas peças 12 penetrar nos orificios 10, quando estes se apresentam em frente dellas e veem em contacto com um rolo metallico 14. O numero das gargantas 11 e, portanto, das peças 12, é igual ao numero dos mecanismos de ruído, e cada peça 12 é ligada por um fio interior a um electro-iman 15 (fig. 7), ligado por sua vez ao rolo 14. Estes eletro-iman estão collocados em frente das teclas w¹ e são dotados de uma lamina solidaria 16, que, atrahida pelo nucleo, abaixa consigo sua tecla w¹, operando assim o mecanismo de ruído. Os fios conductores de 12 são reunidos em um cabo 13.

Escolhem-se as engrenagens 4 e 5, de modo a se poder reduzir o comprimento da fita 9 á decima parte do film cinematographico 3, e dispõe-se a fita 9 ao lado do film 3, para facilitar os concertos simultaneos do film e da fita.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um movel para mecanismos de ruídos de bastidores, caracterizado por sua construção compacta, permitindo a concentração em espaço reduzido de todos os dispositivos destinados a produzir os diferentes ruídos necessarios;

2º, no movel segundo 1, o emprego, isolada ou separadamente; de:

a) uma pelle de tambor K e uma folha de ferro rasonante B, para harmonizar, reforçar e prolongar os sons;

b) uma escova J em contacto com uma tela N de pressão regulavel e uma escova de sedas duras I em contacto com a pelle;

c) uma folha dupla de ferro rasonante com abafador, macete de folle tremeloz e maço de pão;

d) sinos metallicos batendo em uma placa e uma peça angular de madeira imitando o passo de cavallo e o rodar de carro;

e) um recipiente D parcialmente cheio de pedaços de metal e de porcellana, comprehendendo um engate de roda de malaguetas, para imitar o ruído de louça quebrada;

3º, um movel para mecanismos de ruídos de bastidores operado pelo ar, sendo cada dispositivo de ruído actuado por um folle u¹, ligado por um tubo w¹, á camara das teclas W e, sendo necessario, á propria camara de vento V, ligada á camara W e ao accumulador U, constituindo o conjunto das teclas um teclado;

4º a applicação aos moveis procedentes de:

a) uma fita perfurada com mecanismo operador electrico, permitindo fechar, segundo a disposição das perfurações, o circuito de cada tecla, dotada de uma lamina, atrahida por um electro-iman;

b) a combinação do mecanismo operador por fita perfurada com o mecanismo operador adjacente do film cinematographico.

Reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official de França, em 19 de abril de 1907, sob n. 376.923.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Convido os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, terça-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de março ultimo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes que toem de funcionar no corrente anno administrativo.

De accordo com o art. 12 dos estatutos deverão os Srs. accionistas eleger tambem o director-vice presidente da companhia na vaga existente em virtude do fallecimento do Dr. Paulo Ferreira Alves que exercia esse cargo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 27 do corrente, de accordo com o art. 26 dos respectivos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Idem, 2º volume.....	6\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	6\$200	Idem, 2º volume.....	6\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Decisões de 1894.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferrreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1818 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$00
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300			As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				